

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

Publicado novamente por conter incorreções.

#### DECRETO N.º 14681 DE 22 MARÇO DE 2004

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 173.130,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E CENTO E TRINTA REAIS)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em conformidade com o que dispõe o artigo 12 da Lei n.º 11.847 de 30 de Dezembro de 2.003, fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 173.130,00 (Cento e setenta e três mil e cento e trinta reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

16.01	SECRETARIA MUN. DE COOP. DOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	Policiamento	
2103	Guarda Cidadão	
3010	Aquisição de Uniformes e Equipamentos para Uso da Guarda	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 158.130,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 173.130,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

17.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.841.3703.2210	Refinanciamento Div. Pub. – Lei 10147/99	
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 173.130,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de março de 2004

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**JOSÉ LUÍS PIO ROMERA**

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo n.º 04/10/0885/SMCASP e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

**LAURO CAMARA MARCONDES**

Secretário de Gabinete e Governo

#### DECRETO N.º 14684 DE 24 DE MARÇO DE 2004.

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 205.215,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.847 de 30 de Dezembro de 2.003,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 205.215,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos e quinze reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.3024.3001	Implantação de Programa de Desenvolvimento Individual	
339030	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
04.128.3341.2030	Administração do Pessoal	
339030	Material de Consumo	R\$ 19.950,00
09.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2371.2106	Execução de Programa à Conta de Recursos do FMAS	
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
300.32	Secretaria Estad. Assist. e Desenv. Social	R\$ 150.265,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 205.215,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.3024.3001	Implantação de Programa de Desenvolvimento Individual	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
04.128.3341.2030	Administração do Pessoal	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 19.950,00
09.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2371.2106	Execução de Programa à Conta de Recursos do FMAS	
339030	Material de Consumo	
300.32	Secretaria Estad. Assist. e Desenv. Social	R\$ 30.265,00
335043	Subvenções Sociais	
300.32	Secretaria Estad. Assist. e Desenv. Social	R\$ 100.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	
300.32	Secretaria Estad. Assist. e Desenv. Social	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 205.215,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de março de 2004

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

**JOSÉ LUÍS PIO ROMERA**

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos n.ºs 04/10/12929, 12930/GS/SMRH e Of. 114/04/GS/SMAS e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

**LAURO CAMARA MARCONDES**

Secretário de Gabinete e Governo

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Em 22 de Março de 2004

#### De Secretaria de Educação - Protocolado n.º 03/10/58.305 PG

À vista das cotas da Secretaria de Educação de fls. 88 - 91/verso, e dos pareceres de fls. 93 - 95 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO: A celebração do Termo de Parceria com a Creche Casa das Crianças Caminho Feliz, nos exatos termos da minuta acostada às fls. 64 - 67; À SME, para formalização do competente Termo e demais providências.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Em 24 de Março de 2004

#### De Davi Goes Barreto Filho e Outros - Protocolado n.º 37.091/01

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania às fls. 41 - 47, autorizo a liberação de verba pública, destinada ao pagamento de indenização sobre faixa de viela sanitária, relativa à restrição de uso em imóvel particular, para que o Município seja imitado provisoriamente na posse daquele bem. Fica autorizada a liberação do valor de R\$ 2.914,00 (Dois mil, novecentos e quatorze reais), devendo tal importância ser devidamente empenhada. À SMAJC, para as demais providências.

**IZALENE TIENE**

Prefeita Municipal

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face do termo de contrato 271/03, autorizo a despesa de R\$ 2.696,70 (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos) destinados à execução de serviços extraordinários gráficos, referente à confecção de 10 milheiros de jornal modelo "1" e de 10 milheiros de jornal modelo "2" conforme PPS n.º 000065/2004, devendo onerar a dotação codificada sob o n.º 02.01.04.131.1302.2013.339039-61.

**ROSANA RAMOS**

Coordenadora Especial de Comunicação

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Protocolado:** N.º 13/0001/2002 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Projetos - **DPOV - Assunto:** Concorrência n.º 011/2004 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do Itinerário de Ônibus da linha 3.66 - Satélite Íris III (acesso à Avenida John Boyd Dunlop - Núcleo Princesa D'Oeste) e da linha 3.74 - Satélite Íris IV (acesso à Avenida John Boyd Dunlop - Jardim Rossin).

Após análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira efetuada pelo Sr. Luís Soler Diaz, Diretor de Suprimentos da SMA, (fls. 891 a 906) e o restante da documentação analisada por esta Comissão (fls. 907 e 908), decide-se por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- TRANSMAZON TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
- ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA.
- EQUIPAV S/A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO.
- PRESSERV - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.
- ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A.
- CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
- TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
- BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- ESUR ENGENHARIA LTDA.
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
- IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
- CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
- RUBREMA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A Comissão **COMUNICA** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 02/04/2004, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Campinas, 23 de março de 2004

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
**ROGÉRIO ALVES BARBOSA**  
**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**  
**VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Protocolado n.º 13/0275/2003 - Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Projetos - **Assunto:** Tomada de Preços n.º 022/2004 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de complementação de pavimentação asfáltica de ruas do Jardim Santa Cândida.

Após análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira efetuada pelo Sr. Luís Soler Diaz, Diretor de Suprimentos da SMA, (fls. 394 a 400), e avaliação por esta Comissão, decide-se por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- ESUR ENGENHARIA LTDA.
- CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
- VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
- CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
- EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS COMERCIAL, PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.
- BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- PRESSERV - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão **COMUNICA** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 10 horas do dia 02/04/2004, em sala própria localizada no endereço abaixo. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Campinas, 23 de março de 2004

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
**ROGÉRIO ALVES BARBOSA**  
**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**  
**VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2004

**PROTOCOLADO:** N.º 10/68.145/2003 - **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução das obras de construção de 03 (três) pontes sobre o Rio Capivari, localizadas, respectivamente, na Estrada Vicinal dos Massucci (Ponte do Massucci), Estrada Vicinal dos Gonçalves (Ponte dos Gonçalves) e no prolongamento da Avenida Nelson Ferreira de Souza (Ponte do Jardim Florence/São José).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PMC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a pedido do órgão técnico da interessada em epígrafe, comunica aos interessados que a licitação epigrafada está suspensa sine die, para adequações na Pasta Técnica e no Edital. Nova data de abertura dos envelopes e novo prazo para retirada das alterações que serão feitas, serão comunicados através da imprensa.

Campinas, 23 de março de 2004

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2004**

PROTOCOLADO: Nº 10/68.147/2003 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção de 03 (três) pontes sobre o Rio Atibaia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PMC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a pedido do órgão técnico da interessada em epígrafe, comunica aos interessados que a licitação epigrafada está suspensa sine die, para adequações na Pasta Técnica e no Edital. Nova data de abertura dos envelopes e novo prazo para retirada das alterações que serão feitas, serão comunicados através da imprensa.

Campinas, 23 de março de 2004

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 24 de março de 2004*

**Protocolo** n.º 10/02955/2003

**Interessado:** SMS **Referência:** Concorrência n.º 007/2003 **Objeto:** Registro de Preços de tiras teste para glicemia com fornecimento de glicosímetro e tubos de coleta com gel separador, para abastecer as unidades de saúde.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art.3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, a despesa no valor total de R\$376.090,00 (trezentos e setenta e seis mil e noventa reais), a favor das empresas abaixo relacionadas:

• **Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**, no valor de R\$153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fornecimento do item 01, Ata n.º 119/2003 e Termo de Alteração n.º 001/2004;

• **Roche Diagnóstica Brasil Ltda.**, no valor de R\$222.640,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), para o fornecimento do item 02, Ata n.º 120/2003;

À Coordenadoria de Planejamento e Organização - DPCC, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

**MARIA TEREZA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 24 de março de 2004*

**Prot.:** 10/17.681/2002

**Int.:** SMSP **Ref.:** Concorrência n.º 056/2002 **Objeto:** Registro de Preços de hora/dia trabalhada para a prestação de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões, com operadores/motoristas devidamente habilitados, predominantemente na AR 11 e Subprefeitura de Nova Aparecida (Região VII).

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 3º inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$204.236,22 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), a favor das empresas abaixo conforme segue:

• **Verdlix Comércio e Locação Veículos Máquinas e Equipamentos Ltda. – ME**, no valor de R\$12.251,80 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 01, 04, 09 e 10 Ata n.º 089/2003;

• **SPL Transportes e Terraplenagem Ltda.**, no valor de R\$5.674,68 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para a prestação de serviço referente ao item 02, Ata n.º 091/2003;

• **Cotescar Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região**, no valor de R\$60.099,00 (sessenta mil e noventa e nove reais), para a prestação de serviço referente ao item 03, Ata n.º 093/2003;

• **Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.**, no valor de R\$58.208,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais), para a prestação de serviço referente ao item 07, Ata n.º 092/2003;

• **Interloc Transportes Ltda. – EPP**, no valor de R\$68.002,74 (sessenta e oito mil, dois reais e setenta e quatro centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 05, 06 e 08, Ata n.º 090/2003;

À Coordenadoria de Planejamento e Organização – DPCC, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMSP, para o gerenciamento e emissão das Ordens de Serviço.

**MARIA TEREZA DOMINGUES**

Secretária de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 24 de março de 2004*

**Prot.:** 10/17.682/2002

**Int.:** SMSP **Ref.:** Concorrência n.º 058/2002 **Objeto:** Registro de Preços de hora/dia trabalhada para a prestação de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões com operadores/motoristas devidamente habilitados, predominantemente nas Subprefeituras de Sosas e Joaquim Egídio (Região XI).

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 3º inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.217/03, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$104.584,92 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas:

§ **Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.**, no valor de R\$13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais), para a prestação de serviço referente ao item 01, Ata n.º 74/2003;

§ **A. Roberto Padilha & Cia Ltda.- ME**, no valor de R\$13.128,72 (treze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 02, 04 e 05, Ata n.º 78/2003;

§ **Cotescar Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região**, no valor de R\$57.472,80 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para a prestação de serviço referente ao item 03, Ata n.º 75/2003;

§ **Verdlix Comércio e Locação Veículos Máquinas e Equipamentos Ltda. – ME**, no valor de R\$20.759,40 (vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 06, 09 e 10, Ata n.º 76/2003;

À Coordenadoria de Planejamento e Organização – DPCC, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMSP, para gerenciamento e emissão das Ordens de Serviço.

**MARIA TEREZA DOMINGUES**

Secretária de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 24 de março de 2004*

**Prot. n.º** 10/31.730/2003

**Int.:** Secretaria de Administração - Departamento de Administração **Ref.:** Concorrência n.º 017/2003 **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção geral no Paço Municipal, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.217/03, com fulcro na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 363/2003, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), a favor da empresa **Ibasa Engenharia Ltda.**, para a prestação de serviços de manutenção geral no Paço Municipal, com fornecimento de materiais.

À Coordenadoria de Planejamento e Organização, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, para o gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço.

**MARIA TEREZA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CAMPINAS**

**RESOLUÇÃO Nº 08/04 DE 17.03.04**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal n.º 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal n.º 8484 de 04 de outubro de 1995, conforme deliberado em reunião extraordinária de 17.03.04,

**RESOLVE:**

**Liberar** número de registro à seguinte Entidade

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>Nº DE REGISTRO</b>
191	APACC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS	125/P01

Campinas, 19 de março de 2004

**ELIZABETH CONCEIÇÃO ROSSIN**

Presidente - CMDCA

(23, 24 e 25/03)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n.º 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei n.º 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei n.º 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e interessados em geral, para participar de Reunião Ordinária a realizar-se dia 30/03/2004 as 8:30 h em sua sede, à Rua Ferreira Penteado n.º 1331 – Centro.

Campinas, 22 de Março de 2004

**SILVIA B. BELLUCCI**

Presidente do CMAS / Campinas

(24, 25 e 26/03)

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Em 24 de março de 2004*

**Prot.:** 10/17.683/2002 - **Int.:** SMSP **Ref.:** Concorrência n.º 059/2002 **Objeto:** Registro de Preços de hora/dia trabalhada para a prestação de serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões, com operadores/motoristas devidamente habilitados, predominantemente nas AR's 08, 09 e 10 (Região VI).

**Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 3º inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.217/03, AUTORIZO, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$133.384,50 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas:**

**Verdlix Comércio e Locação Veículos Máquinas e Equipamentos Ltda. – ME, no valor de R\$116.313,60 (cento e dezesseis mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 01, 03, 04, 07 e 08 Ata n.º 65/2003;**

**D. de Oliveira Jesus Transportes – ME**, no valor de R\$10.325,70 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), para a prestação de serviço referente aos itens 02 e 06, Ata n.º 64/2003;

**A. Roberto Padilha & Cia Ltda. – ME**, no valor de R\$6.745,20 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), para a prestação de serviço referente ao item 05, Ata n.º 63/2003;

À Coordenadoria de Planejamento e Organização – DPCC, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMSP, para o gerenciamento e emissão das Ordens de Serviço.

**MARIA TEREZA DOMINGUES**

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PORTARIA Nº 583**

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

**RESOLVE:**

Em observância ao artigo 209 da Lei Municipal n.º 1.399/55, combinado com o artigo 149 da Lei Orgânica do Município, dá ciência ao servidor público municipal matrícula funcional n.º 108.862-9, da prorrogação do Afastamento Preventivo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 26 de março de 2004, com fundamento no artigo 206, da Lei Municipal n.º 1.399/55, alterado pela Lei Municipal n.º 9.520, de 03 de dezembro de 1997.

Campinas, 23 de março de 2004

**MARÍLIA CRISTINA BORGES**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

**SECRETARIA DE CULTURA**

**COMUNICADO 26/2004**

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** a composição da comissão responsável pelo acompanhamento do restauro do Palácio dos Azulejos:

**1. VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR**

**2. EDVALDO DE SOUZA PINTO**

**3. ADRIANA FLOSI**

**4. SONIA APARECIDA FARDIN**

**5. DAISY SERRA RIBEIRO**

**6. EMILIO CARLOS MACHIO FONT**

**7. MARCO ANTÔNIO ALVES VALLE**

**VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(25, 26 e 27/03)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO SME Nº 05/2004

## REGULAMENTA O ATO DE ESCOLHA DE ÁREA DE ATUAÇÃO DOS SUPERVISORES EDUCACIONAIS, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ORIENTADORES PEDAGÓGICOS PARA O ANO DE 2004

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a organização dos trabalhos dos profissionais da educação deve estar em consonância com os princípios da **Escola Viva**, objetivando a construção coletiva do projeto pedagógico da Unidade Educacional;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do processo de construção de qualidade social da educação está presente como parte integrante das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a descentralização da gestão da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando a inversão de setas;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de um trabalho permanente da equipe na Unidade Educacional e no NAED contribui para o fortalecimento das relações e para a promoção de vínculos mais estáveis;

**CONSIDERANDO** o ingresso para os cargos de Especialistas de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 006/2002, para o preenchimento das vagas existentes em virtude de aposentadorias, exonerações e criação de escolas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.460 de 30 de setembro de 2003, que reorganiza a estrutura administrativa, as atribuições dos Departamentos, Coordenadorias e Setores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 6.894/91, Estatuto do Magistério Público de Campinas e Resolução SME/FUMEC nº 13/03.

## RESOLVE:

**Artigo 1º.** Os Supervisores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos poderão optar pela continuidade na área de atuação do ano de 2003 desde que a área não tenha sido extinta ou não tenha havido alteração no bloco de escolas.

§ 1º. No caso de alteração do bloco, o Especialista poderá optar pela continuidade, mesmo que parcialmente, pelo bloco reorganizado, composto por Unidades Educacionais de sua atual área de atuação.

§ 2º. Os Especialistas que optarem pela continuidade deverão comparecer no dia, local e horários estabelecidos nesta Resolução para confirmarem sua opção no livro de ata de escolha de Área de Atuação e, desta forma, não participarão do processo de escolha.

**Artigo 2º.** Os Especialistas que em LTS ou outros afastamentos legais, bem como aqueles que estão ocupando cargo em comissão, não participarão do processo de escolha e continuarão designados para a área de atuação definida em 2003, o que será ratificado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas – CGP, no livro de ata de escolha de Área de Atuação.

**Artigo 3º.** Para os que não optarem pela continuidade, o ato de escolha de área de atuação será realizado respeitando-se a classificação, conforme Resolução SME nº 10/2003.

§ 1º. No ato da escolha de área de atuação, estarão disponíveis as vagas existentes e as que vagarem no decorrer do processo de escolha.

§ 2º. A participação do Especialista não optante pela continuidade não configurará disponibilidade de sua área de atuação, exceto se este profissional mudar de área de atuação deixando vaga a sua área atual.

**Artigo 4º.** Compete à equipe educativa do NAED organizar os blocos de escolas que os Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos irão atuar no ano de 2004.

§ 1º. Em qualquer época do ano, os blocos de Unidades Educacionais da área de atuação dos Especialistas poderão ser alterados pela equipe do NAED com objetivo de atender o trabalho pedagógico nas Unidades Educacionais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A justificativa da alteração dos blocos de Unidades Educacionais da área de atuação deverá ser registrada em livro de atas do NAED, devendo a cópia ser encaminhada ao Departamento Pedagógico da SME.

**Artigo 5º.** Nos casos de ausência temporária por férias, licenças para tratamento de saúde ou outros afastamentos legais no período de até 60 dias, os Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos dos NAED's deverão reorganizar os blocos, para garantir atendimento a todas Unidades Educacionais.

**Artigo 6º.** As vagas disponíveis serão apresentadas pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas – CGP, no ato de escolha da Área de Atuação.

**Artigo 7º.** Os Especialistas que escolherem nova Área de Atuação deverão assumir seu novo local de trabalho a partir de 01/04/04.

**Parágrafo Único.** O período de transição dos profissionais para troca de informações sobre as atividades que se encontram em andamento será de 29 a 31/03/04.

**Artigo 8º.** Todos os especialistas de educação, independente da área de atuação, poderão ser convidados a compor comissões de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, nomeados por portaria específica.

**Artigo 9º.** Ficam convocados os Supervisores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos referidos nos artigos 1º e 3º desta Resolução, a comparecerem no dia, local e horário indicados no cronograma anexo.

**Artigo 10.** O ato de escolha de Área de Atuação poderá ser realizado mediante procuração.

**Artigo 11.** Os recursos administrativos para efeito do disposto nesta Resolução não terão efeito suspensivo.

**Artigo 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

ANEXO - CRONOGRAMA  
ORIENTADOR PEDAGÓGICO

DIA: 26/03/04

LOCAL: Museu Dinâmico de Ciências de Campinas – Av. Heitor Penteado s/nº, Pq. Portugal, Lagoa do Taquaral.

HORÁRIO: 8:00 h. - opção pela continuidade da área de atuação / 9:00 h. - escolha da área de atuação

## COORDENADOR PEDAGÓGICO

DIA: 26/03/04

LOCAL: Museu Dinâmico de Ciências de Campinas – Av. Heitor Penteado s/nº, Pq. Portugal, Lagoa do Taquaral.

HORÁRIO: 13:00 h. - opção pela continuidade da área de atuação / 14:00 h. - escolha da área de atuação

## SUPERVISOR EDUCACIONAL

DIA: 26/03/04

LOCAL: Museu Dinâmico de Ciências de Campinas – Av. Heitor Penteado s/nº, Pq. Portugal, Lagoa do Taquaral.

HORÁRIO: 15:00 h. - opção pela continuidade da área de atuação / 16:00 h. - escolha da área de atuação

Campinas, 22 de março de 2004

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(23, 24 e 25/03)

## COMUNICADO FUMEC Nº 05/2004

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que haverá sessão de atribuição de classes em caráter de substituição e atribuição para os professores substitutos contínuos de Educação de Jovens e Adultos de 1ª à 4ª série, de acordo com as Resoluções FUMEC nºs 05/2003 e 01/2004, e Edital 001/2000.

A sessão de atribuição será realizada no dia **26/03/2004, na Sala de Reuniões da CPJA-FUMEC, à Rua Dr. Quirino, nº 1562, 5º andar, Edifício Aquários, Centro**, conforme horários abaixo discriminados:

**Horário: 14h.** - Ficam CONVOCADOS, os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente de Educação de Jovens e Adultos, de acordo classificação publicada em DOM nos dias 15, 18 e 19/11/2003.

**Horário: 16 h.** - Ficam CONVOCADOS os professores concursados e classificados do o nº 435 ao nº 500.

No ato da atribuição, os professores classificados no Concurso Público, Edital nº 001/2000, deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- Documento de identidade

- Comprovante de filhos (para desempate)

- Diploma ou certificado de Conclusão e Histórico Escolar

A escolha também poderá ser efetuada mediante instrumento de procuração, com a apresentação de carteira de identidade do procurador.

Será considerado desistente, o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou não se interessar pelas classes oferecidas, tendo sido convocada a sua numeração de classificação, salvo se houver retorno ao início da lista classificatória.

Campinas, 23 de março de 2004

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Presidente da FUMEC

(25 e 26/03)

## CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, de acordo com o inciso III do artigo 10, da Lei nº 8869, de 24 de junho de 1996, **CONVOCA** todos os Conselheiros para participarem da Reunião Extraordinária abaixo discriminada:

DATA: 01 /04/04

HORÁRIO: das 14h00 às 16h00

LOCAL: Sala de Reuniões – Edifício Aquarius

ENDEREÇO: Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar - Centro

PAUTA: 1- Discussão e organização da Conferência Municipal de Educação

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

## COMUNICADO SME Nº 23/2004

A Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** aos interessados que estarão abertas no dia 01/04/2004 das 8 às 17h, no Ceforma, à Rua Dr. Betim, nº520, Vila Marieta, as inscrições para as vagas remanescentes do Curso de Aperfeiçoamento de Monitores de Educação Infantil, segundo a tabela abaixo:

GRUPO E	NAED Leste	Sábados	8:00h às 13:00h	05 vagas
GRUPO J	Museu Dinâmico (Lagoa do Taquaral)	6ª. feira	7:00h às 12:00h	01 vaga
GRUPO M	CIMEI Marilene Cabral – DIC I	4ª feiras	17:30h às 22:30h	05 vagas
GRUPO N	UNICAMP (Faculdade de Educação)	4ª e 6ª feiras	17:30h às 20:00h	06 vagas
GRUPO O	Escola Carlos Gomes	Sábados	8:00h às 13:00h	01 vaga
GRUPO S	PUC Central	2ª e 3ª feiras	16:30h às 19:00h	02 vagas

Os(as) monitores(as) interessados(as) deverão comparecer **pessoalmente** para fazer sua inscrição. Se o número de inscrições for maior que o número de vagas oferecidas, será realizado sorteio, no mesmo dia, às 17:30h.

Campinas, 22 de março de 2004

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

## COMUNICADO SME Nº 24/2004

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo e,

**CONSIDERANDO** o § 7º do art. 3º da Resolução Conjunta SME/FUMEC nº 14/03;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover maior reflexão coletiva nas Unidades Educacionais sobre os trabalhos desenvolvidos nas 1ª, 2ª e 5ª séries do Ensino Fundamental do Curso Regular e EJA;

## COMUNICA

**1.** Os professores que ministram aulas nas 1ª, 2ª e 5ª séries do Ensino Fundamental (Regular e EJA) poderão assumir na Unidade Educacional, 2 horas aula semanais **consecutivas**, como aulas suplementares, em dias e horários definidos pela própria equipe, possibilitando um trabalho integrado e contínuo.

**2.** A Unidade Educacional poderá organizar o horário deste trabalho pedagógico com outra(s) escola(s) da própria região, para enriquecimento das discussões.

**3.** Os professores de Educação Física, Educação Artística e Educação Especial que ministram aulas nestas séries, poderão optar por um grupo de trabalho, fazendo jus a 2 horas aula semanais suplementares.

Campinas, 23 de março de 2004

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

## COMUNICADO SME Nº 25/2004

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Resolução SME Nº 09/2003 que dispõe sobre o preenchimento de cargos de Supervisor Educacional, Diretor Educacional, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Orientador Pedagógico e Professor da Rede Municipal de Ensino de Campinas durante os anos de 2003 e 2004;

**Considerando** os artigos 1º, 3º e 5º da Resolução SME 09/2003,

**CONVOCA** para comparecerem no dia 26/03/2004, no Museu Dinâmico de Ciências de Campinas, à Av. Heitor Penteado s/nº, Parque Portugal, Lagoa do Taquaral, para atribuição de local de trabalho, entre as vagas remanescentes do ato de escolha de área de atuação dos Supervisores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, conforme Resolução SME 05/2004.

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

HORÁRIO: 9:00 H

SONIA APARECIDA DOS SANTOS NOBRE

FERNANDA SOARES DE C. VICTOR

SHIRLEY ANDREUCCETTI DAVOLI

ELENIR APARECIDA GURIAN CASTANHO

EDNA APARECIDA TANGE BOJIKIAN

HELOISA FERREIRA ZAGO

SILVIA KEESE MONTANHESI

MILTON VIVAQUA

PATRICIA ROCHA DE A. CAMPOS

SUPERVISOR EDUCACIONAL  
**HORÁRIO** : 16:00 H  
 TELMA MARIA XIMENES  
 MARISA X COUTRIM DABRI  
 SONIA LINDISEI T. STROPPA  
 JOSÉ CARLOS LOPES SARIEGO  
 ANA CLAUDIA FERREIRA LOPES  
 PEDRO GANZELI

Campinas, 23 de março de 2004.

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação

**CONVITE**

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, convida os Educadores para participarem do “**ENCONTRO DE ALFABETIZADOS**”.

**Tema:** “Quando a criança não aprende a ler e a escrever”**Palestrante:** Elvira Souza Lima**Data:** 30/03/2004**Horário:** 8h00 às 11h30  
13h30 às 17h00**Local:** Clube Bonfim Recreativo e Social, à Rua Bento da Silva Leite, nº 330

Campinas, 24 de março de 2004.

**CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI**

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCO** os senhores conselheiros (titulares e suplentes) para a reunião ordinária a ser realizada:**-Data:** 28/01/2004**Horário:** 16:00h**Local:** Secretaria Municipal de Educação**Endereço:** Av. Anchieta, nº 200 – Centro – 9º andar**PAUTA DA REUNIÃO****-Leitura** ata da última reunião**-Regimento** Interno**-Calendário** de reuniões do 1º semestre/2004**-Análise** da aplicação de recursos no ensino/2003;**VILMA CAMPOS**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONVOCAÇÃO DA 3ª CÂMARA - DIA 31/03/2004 - 8º ANDAR**

A Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da 3ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **31/03/2004 às 8:30hs** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, à Av. Anchieta, nº 200, na sala de reuniões do **8º andar**, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

**PAUTA:**

- 1) Protoc. 11193/01** - UNIMED Cps Coop.de Trabalho Médico
- 2) Protoc. 4967/99** - CCE Ind.Com. de Componentes Eletrônicos SA
- 3) Protoc.21251/01** - Uniodonto de Cps Coop. Odontológica

**Relator:** Antonio Jonas**Obs.:** Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.**LÍLIA M.PEREIRA**

Presidente da JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

**Protoc.344/00-SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (Notificação de ISSQN por Responsabilidade Solidária de nº990.000.319): Por tudo que consta no protoc. 04/10/14707 PG, fica reaberto o prazo para apresentação de recurso à segunda instância administrativa.

**Protoc.20091/02 - VALDECIR FERREIRA MARTINS**

Compareça o interessado para prestar esclarecimentos.

**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto:** REVISÃO DE ESTIMATIVA

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO O **DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVA DO ISSQN**, de ofício, para o período de outubro a dezembro de 2002, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590/04.

**PROTOCOLO INTERESSADO**

10/04330/02 P. H. BATTELLO DOS SANTOS - ME

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

Pelo que consta do protocolo em pauta, especialmente da manifestação fiscal, DEFIRO O **DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVA DO ISSQN**, de ofício, para os períodos de janeiro a dezembro de 2002 e janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590/04.

PROTOCOLO  
8400282/97INTERESSADO  
EDITH INFORMÁTICA LTDA**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 00988/2002 - Interessado(a): Francisco Nucci

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: **I.** Apresentar as cópias de todos os recolhimentos referentes ao IPTU e taxas dos exercícios de 1999, 2000 e 2001 conforme artigo 21 da Lei Municipal

11.109/01. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**MARIA HELENA DIAS MENDES**

Coordenadora Setorial – CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Protocolo nº:** 04/10/09885**Interessado:** Suely Ap. Gomes Albino de Medeiros**Assunto:** Fornecimento de Certidão de Inteiro Teor

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, e Lei Federal nº 9.051/95, artigo 103 da L.O.M., e no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, da CF/88, **indeferido** o pedido fornecimento de certidão de inteiro teor do processo protocolado sob nº 3088/95, tendo em vista a não apresentação de documentação hábil a comprovar a legitimidade da signatária (requerente) da inicial para o pleito, nos termos do artigo 2º, §2º, da Ordem de Serviço n. 609/01.

**Protocolado nº:** 02/10/07342**Interessado:** Missão Cristã do Brasil**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.002.536.**ONDE CONSTA:** - "...**Protocolado nº:** 06316/97 e anexo 61591/01..."**LEIA-SE:** "...**Protocolado nº:** 02/10/07342..."**Protocolo nº:** 04/10/12303**Interessado:** APLIVAC APLICAÇÕES A VÁCUO LTDA**Assunto:** Fornecimento de Certidão de Parcial Teor

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, e Lei Federal nº 9.051/95, artigo 103 da L.O.M., e no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, da CF/88, **indeferido** o pedido fornecimento de certidão de parcial do processo protocolado sob nº 03/10/44503, por ilegitimidade da parte, tendo em vista a não apresentação de documentação hábil a comprovar a representatividade do signatário da inicial perante a requerente, nos termos do artigo 2º, §2º, da Ordem de Serviço n. 609/01.

**Protocolado nº:** 079708/00 e anexos 10238/01, 10237/01, 79737/00, 77451/01, 19482/02, 02/10/21755, 03/10/20807 e 59062/03.**Interessado:** Sociedade Brasileira de Educação e Instrução**Assunto:** Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**ONDE CONSTA:** - "...**indeferido** o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária do ISSQN à Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa..."**LEIA-SE:** "...**indeferido** o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária do ISSQN à Sociedade Brasileira de Educação e Instrução..."**Protocolado nº:** 03/10/10009**Interessado:** Huascar Portela Rodarte**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 940.000.654.**ONDE CONSTA:** - "...Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 960.000.654..."**LEIA-SE:** "...Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 940.000.654..."

Protocolado n.: 029464/01 anexado ao n. 038986/01

Interessado: Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C - Ltda

**Assunto:** Impugnação de auto de infração e imposição de multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada e dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, **indeferido** a impugnação protocolizada sob nº 029.464/01 anexado ao principal n. 38.986/01, mantendo-se integralmente o AIIM nº 0748, Série C, lavrado face ao descumprimento à obrigações tributárias acessórias relativa ao ISSQN, em nome da Empresa **Atra - Prestadora de Serviços em Geral S/C - Ltda**, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com a legislação tributária vigente.

**Protocolado nº:** 03662/01 e anexos 2419/02, 03/10/03388 e 04/10/00005**Interessado:** Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação**Assunto:** Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **Deixo de conhecer** do presente pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária do ISSQN, por perda de objeto, tendo em vista que a entidade requerente já obteve o Reconhecimento pleiteado através do processo protocolado sob n. 73.583/99, com decisão publicada no DOM em 08/02/2001, sendo desnecessária renovação do pedido, conforme disposto no item 10 da IN DRM/DRI n. 01/2003, bem como por não ter sido anexada documentação hábil a comprovar a representatividade/qualificação do(a) signatário(a) da inicial, de acordo com o artigo 70, III, da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº:** 0611/02 e anexos 03/10/2934, 03/10/2935 e 03/10/13318**Interessado:** Igreja Universal do Reino de Deus**Assunto:** Isenção Tributária relativa a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF e Taxa de Fiscalização e Anúncio - TFA

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **Defiro** o pedido de isenção tributária relativa a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, tendo em vista que a requerente igreja Universal do Reino de Deus atende aos disposto no artigo 3º, II, da Lei n. 11.105/01, **indeferido** o pedido de isenção tributária relativa a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, haja vista que a inexistência de previsão legal para cobrança, uma vez que a lei instituidora do tributo em foco n. 6.367/90 foi revogada pela Lei n. 7.797/94.. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 05.288/98 e anexo 01.336/99.**Interessado:** Colégio “Dom Barreto”**Assunto:** Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - ISSQN

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indeferido** o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária relativo ao ISSQN por perda de objeto, tendo em vista que a entidade requerente Colégio “Dom Barreto”, já obteve o Reconhecimento pleiteado através de decisão judicial (processo 569/95 - apelação n. 711.185-9).

**Protocolado nº:** 076873/98**Interessado:** Valdemir Braz Paulo**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.001.051

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. **Determino** de ofício o cancelamento do lançamento n. 970.001.051, haja vista a constatação pelo Departamento de Urbanismo da existência da área de 121,00 m2 desde outubro de 1984, portanto, decadente o direito de lançamento, nos termos do artigo 173 da Lei n. 5.172/66 - CTN, com fundamento no artigo 149. VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 75.767/98**Interessado:** Francisco Sellin (Antonio Sérgio Pavani)**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 960.003.139.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Com fundamento no artigo 149. VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN **Determino de ofício** a retificação da área total construída para 212,14 m2, a área

construída a tributar para 212,14 m2, o tipo/padrão do imóvel para A-2, com valor de 1.925.4392 UFIC, relativo ao lançamento do ISSQN n. 960.003.139. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 080668/98

**Interessado:** José Francisco Kerr Saraiva

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 960.001.643.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido relativo ao lançamento notificado sob n. 960.001.643, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, bem como por não ter sido anexada documentação hábil a comprovar a legitimidade do signatário da inicial, de acordo com o artigo 200 da Lei 5626/85 (CTM), alterada pela Lei 6.893/91, devendo o lançamento ora impugnado ser mantido integralmente por se encontrar correto.

**Protocolado nº:** 68.788/98

**Interessado:** Antonio Rodrigues Meira

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.003.976.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** o presente pedido de revisão do lançamento do ISSQN por responsabilidade solidária, formalizada pela notificação nº 970.003.976, devendo ser retificado a área a tributar para 36,52 m2, com valor correspondente a 404,2347 UFIC, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 80.883/98

**Interessado:** Maria Auxiliadora dos Santos Abreu Almeida

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.002.072.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Sendo constatado a existência de erro de fato referente a área construída do imóvel questionado, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino de ofício a retificação** da área total a ser tributada para 49,70 m2, em face de ter sido constatado a existência de uma área de 250,00 m2 construída há mais de 5 anos, com valor de 471.5326 UFIC, relativo ao lançamento do ISSQN n. 970.002.072. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 9377/72

**Interessado:** Stephan Daniel Jancu

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 940.002.554.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino de ofício o cancelamento** do lançamento do ISSQN notificado sob n. 940.002.554, tendo em vista que através do lançamento notificado sob n. 960.000.427 (já pago), encontra-se contemplada a área construída do imóvel questionado. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 044808/99 anexado ao 054005/97

**Interessado:** Luiz Carlos Ferraz de Almeida

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 980.000.990.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro** presente pedido, tendo em vista de que o imóvel questionado foi vistoriado, e ratificado a área constante no lançamento notificado sob n. 980.000.990, devendo o mesmo ser mantido integralmente.

**Protocolado nº:** 059084/00 anexado ao processo n. 072273/98

**Interessado:** Dionei Luís Gomes Andreatta

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.003.443

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Ressaltamos que notificado em 30/01/02 sob n. 01290, o requerente não apresentou a documentação hábil a comprovar suas alegações, e que o crédito tributário questionado foi extinto pelo pagamento através da GER n. 299.830 em 27/08/01.

**Protocolado nº:** 2.873/00 e anexado n. 58229/00

**Interessado:** Dorival Joaquim Lomo

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 950.003.062.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Sendo constatado o imóvel questionado apresenta uma área de 50,00m2 referente à construção removível, portanto não tributada para efeito do ISSQN, com fundamento no artigo 149, VII da Lei n. 5.172/66 - CTN, **alterando-se** o Lançamento notificado sob n. 950.003.062, de área construída a tributar de 88,85m2 para 38,85m2, com valor correspondente a 391,3613 UFIC. **Indefiro** o pedido de Remissão Tributária formulado através do protocolo n. 058229/00, tendo em vista que não foi atendido ao disposto no artigo 3º da Lei n. 9.950/98. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 10547/2000

**Interessado:** Antonio Candido da Silva Filho

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 970.002.093.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Sendo constatado que o imóvel questionado apresenta uma área de 57,00m2 atingida pelo instituto da decadência, conforme disposto no artigo 173 da Lei n. 5.172/66 - CTN, com fundamento no artigo 149, VII da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino** que seja alterado o Lançamento notificado sob n. 950.002.093, de área construída a tributar 169,76m2 para 112,76m2, com valor correspondente a 1.093,9652 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 29070/00

**Interessado:** Maria Helena Bortoletto Menegon

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 990.002.832.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Ressaltamos que o lançamento ora impugnado foi analisado pelo setor competente, manifestando-se que o mesmo não apresenta irregularidades, devendo ser mantido integralmente.

**Protocolado nº:** 39148/00

**Interessado:** Romildo Ferreira Gonçalves

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 950.002.861.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino** de ofício o cancelamento do lançamento n. 950.002.861, haja vista a impossibilidade de identificar seguramente o sujeito passivo da obrigação tributária questionada, bem como pela impossibilidade de reemitir o lançamento ora impugnado, em virtude do disposto no artigo 173 da Lei n. 5.172/66 - CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 040943/00

**Interessado:** Maria Fernanda Lourenço Bertolo

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 950.001.564.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Sendo constatado a existência de erro de fato no lançamento ora impugnado, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino** de ofício a retificação do lançamento notificado sob n. 950.001.564, alterando-se a área construída a tributar de 111,92m2 para 50,92m2, em face de existência de uma área de 61,00 atingida pelo instituto da decadência, conforme o artigo 173 da Lei 5.172/66 - CTN, que resultará um valor correspondente a 416,03765 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 041886/00

**Interessado:** Nilo Blazi Lutz

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 950.001.815.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do presente pedido, por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme disposto no artigo 176, combinado com o artigo 158, ambos do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. Sendo constatado a existência de erro de fato no lançamento ora impugnado, com fundamento no artigo 149, VIII da Lei n. 5.172/66 - CTN, **determino** de ofício a retificação do lançamento notificado sob n. 950.001.815, alterando-se o tipo/padrão do imóvel de A-5 para A-4, a área construída a tributar de 357,63m2 para 349,50m2, em face da constatação de diferença de área a tributar, bem como a dedução do valor da base de cálculo do imposto questionado em virtude de apresentação de documentação comprobatória de utilização de mão-de-obra própria na construção em referencia que resultará um valor correspondente a 2.549,7153 UFIC. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolado nº:** 74.151/99 anexado ao protocolo n. 27.577/78

**Interessado:** FM Import Comércio e Importação Ltda

**Assunto:** Impugnação de lançamento de ISSQN - Por Resp. Solidária - 990.001.417.

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro** o presente pedido de revisão do lançamento de ISSQN - notificado sob n. 990.001.417, devendo ser retificada a área total construída de 2.358,14 m2 para 1.944,10 m2, a área a tributar de 1.202,14 m2 para 788,10 m2, com valor correspondente a 9.201,4125 UFIC, com fundamento no artigo 149, VIII, da Lei n. 5.172/66 - CTN. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários nos termos do art. 63 da Lei 11.109/01, intimando o requerente, querendo, a apresentar as suas contra-razões de acordo com o art. 65 da referida lei.

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor/DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: **10-10425/2004**

Interessado: **Igreja Católica Apostólica Carismática**

Assunto: **Imunidade Tributária – IPTU**

C.C.: **055.014.677/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária–IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.014.677/02, posto que o requerente não detém a propriedade do imóvel, sendo mero locatário, não atendendo aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, b, § 4º, da Constituição Federal, posto que as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). **Indefiro** o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária das **Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e de Sinistro**, visto que a previsão constitucional restringe-se tão somente aos impostos, não alcançando às taxas, nos termos do artigo 150, VI, b, § 4º, da Constituição Federal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-02078/2004**

Interessado: **Procuradoria da República no Estado de São Paulo**

Assunto: **Imunidade Tributária – IPTU**

C.C.: **042.111.658/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária–IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.111.658/02, posto que o requerente não detém a propriedade do imóvel, sendo mero locatário, não atende aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, posto que as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-36127/2003**

Interessado: **Arquidiocese de Campinas**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**

C.C.: **042.894.200/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 44 a 46, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**, a partir de 08/julho/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.894.200/02**, tendo em vista que a entidade atendeu aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. **Determino, a partir do exercício de 2004**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se a área construída para 149,32m², tipo/padrão/subpadrão para C-1.0 e ano base de depreciação para 1994, conforme vistoria realizada em 11/09/2003 e parecer fiscal às folhas 22, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso

oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **76613/2001 anexos 10-10875/2003 e 10-62657/2003**

Interessado: **Igreja Presbiteriana -Jardim Guanabara**

Assunto: **Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **045.979.800/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **045.979.800/02**, visto que a requerente não instruiu devidamente o pedido com a documentação hábil que se comprove a propriedade do imóvel, e por não atender à notificação expedida em 07/08/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 12, 21 e 50, §§ 1º e 2º da Lei 11.109/01, posto que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **11838/2002**

Interessado: **APA-E-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas**

Assunto: **Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **041.929.488/03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 041.929.488/03, por falta de qualificação e legitimidade da requerente, pois a mesma não figura como proprietária do imóvel, em nossos dados cadastrais, nos termos dos artigos 12, e 70, II da Lei 11.109/01. No mérito, o requerente sendo comodatário, não atende aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal, posto que as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-11035/2002**

Requerente: **Ednei de Faria Mello**

Interessado: **Igreja Nazareno Dist.Sud. Paulista**

Assunto: **Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **055.006.852/03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.006.852/03**, por falta de legitimidade do subscritor do requerimento, posto que a procuração não confere poderes perante a Prefeitura Municipal de Campinas, carecendo ainda de assinaturas em conjunto, e por não ter atendido as exigências contidas na notificação expedida em 07/11/2003, visto que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente processo, nos termos dos artigos 12, 21 e 50, §§ 1º e 2º da Lei 11.109/01, devendo o(s) lançamento(s) IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-11419/2003**

Interessado: **Antonio Leite Carvalhaes Junior**

C. C.: **042.145.745/02**

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão do lançamento do IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício/2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.145.745/02**, quanto à concessão do desconto de 9% para pagamento à vista em cota única, uma vez que existia débito para o imóvel em questão à época da ocorrência do fato gerador para o lançamento ora impugnado, não atendendo ao disposto no artigo 7º, § 3º da Lei 9.927/98. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **64197/03 anexo 03/10/65451**

Interessado: **Igreja Presbiteriana do Jd. Aeroporto**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**

C.C.: **055.006.836-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**, a partir 28/11/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.006.836-03**, tendo em vista que a entidade atendeu aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01

Protocolo nº: **03/10/65623**

Interessado: **Peralta Comércio e Indústria LTDA**

Assunto: **Isenção de IPTU**

C.C.: **006.678.600-02 e 012.118.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Isenção do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob os n.ºs **006.678.600-02 e 012.118.000-03**, por falta de legitimidade do requerente, uma vez que não figura como sujeito passivo em nosso cadastro imobiliário e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário dos imóveis em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e na Instrução Normativa nº 001/2003. **Quanto ao mérito, não reconhecida a Isenção do IPTU**, para os imóveis codificados sob os n.ºs **006.678.600-02 e 012.118.000-03**, por não atender as condições dispostas nos artigos 1º e 2º da Lei 10.391/99, visto que a isenção será concedida somente aos proprietários de imóveis de categoria residencial (tipos “A” ou “B”), outrossim, o benefício deveria ser pleiteado em até 30(trinta) dias da data da ocorrência do fato. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/40/1326**

Interessado: **Igreja do Nazareno – Distrito Sudeste Paulista**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **048.192.419-03 e 048.192.420-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob os n.ºs **048.192.419-03 e 048.192.420-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não ter atendido

as exigências contidas na notificação expedida em 20/11/2003, visto que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente processo, nos termos dos artigos 12, 21 e 50, §§ 1º e 2º da Lei 11.109/01, e dos itens 08 e 12 da Instrução Normativa 01/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), sem prejuízo da possibilidade da repropósito do pedido, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003, de 19 de fevereiro de 2003.

Protocolo nº: **04/10/00006**

Interessado: **Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação**

Assunto: **Renovação de Imunidade Tributária do IPTU**

C.C.: **042.033.881-02 e 046.258.400-02**

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto, defluiu-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: **03/10/52797**

Interessado: **Alberto Pires de Campos Mello**

Assunto: **Isenção de IPTU (ex-combatentes/viúvas)**

C.C.: **001.060.000-02**

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da isenção em prol do requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto, defluiu-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: **03/10/50652**

Interessado: **Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **043.388.300-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, a partir de 26/09/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **043.388.300-03**, tendo em vista que a entidade atendeu os requisitos legais previstos no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, combinados com os artigos 9º e 14 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/50651**

Interessado: **Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **043.634.400-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, a partir de 26/09/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **043.634.400-03**, tendo em vista que a entidade atendeu os requisitos legais previstos no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, combinados com os artigos 9º e 14 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/50650**

Interessado: **Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: **047.459.100-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, a partir de 26/09/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **047.459.100-03**, tendo em vista que a entidade atendeu os requisitos legais previstos no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, combinados com os artigos 9º e 14 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/34999 anexo 03/10/64682**

Interessado: **Sociedade Missionária Unida do Brasil**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**

C.C.: **022.092.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**, a partir 03/07/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **022.092.000-02**, tendo em vista que a entidade atendeu aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01

Protocolo nº: **03/10/27038 anexo 03/10/66189**

Interessado: **Igreja Presbiteriana Coreana de Campinas**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**

C.C.: **009.491.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 15 e 16, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária**, a partir 28/04/2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **009.491.000-02**, tendo em vista que a entidade atendeu aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01

Protocolo nº: **02/201/1921 anexo 03/040/1271**

Interessado: **Waldemar Strazzacappa**

C.C.: **042.093.559-02**

Em face do exposto, e tendo em vista que a importância reclamada refere-se a pagamento da obrigação tributária decorrente do lançamento ora reemitido, não abatida a época, conforme determina o artigo 28 da Lei 11.111/01, ocasionando erro na apuração do total devido pelo sujeito passivo, encaminhando o presente processo para que seja processada a compensação, de ofício e automaticamente, conforme determina o § 2º do artigo 49 da Lei 11.109/01, aproveitando-se o crédito ora apurado de 454,5269 UFIC para redução do montante originalmente lançado de 3.583,7454 UFIC para o IPTU/Taxas 2002, emissão 05/2002, incidindo-se mora sobre o saldo remanescente, conforme o disposto nos artigos 165 a 170 da Lei 5.172/66 (CTN) e nos artigos 45 a 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo nº: **23708/02**

Interessado: **Juraci Uruguai de Almeida**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **041.578.300-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão de débito tributário, exercício 2001**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **041.578.300-02**, tendo em vista que não é possível determinar o objeto requerido, nos termos dos artigos 70, IV da Lei n. 11.109/01

Protocolo nº: **8872/02**

Interessado: **Igreja de Cristo Vida Nova em Campinas**

Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU**

C.C.: 002.124.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 002.124.000-02, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não ter atendido as exigências contidas na notificação expedida em 24/11/2003, visto que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente processo, nos termos dos artigos 12, 21 e 50, §§ 1º e 2º da Lei 11.109/01 e dos itens 08 e 12 da Instrução Normativa 01/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), sem prejuízo da possibilidade da repositura do pedido, anexando –se adocumentação pertinente, nos termos da instrução normativa nº 01/2003, de 19 de fevereiro de 2003.

Protocolo nº: 5206/99 anexo 03/10/62480

Interessado: **Federação das Entidades e Projetos Assistenciais da CIBI**Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**

C.C.: 055.066.548-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.066.548-02, tendo em vista que a entidade não atendeu os requisitos legais previstos no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, combinados com os artigos 9º e 14 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 36818/2000

Interessado: **Arquidiocese de Campinas**Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU, Isenção de Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros e Isenção da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo.**

C.C.: 047.454.600-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 13 e 14, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária e Isenção de Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros**, a partir 12/06/2000, relativo ao imóvel codificado sob nº 047.454.600-02, tendo em vista que a entidade atendeu aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Municipal Nº 6.361/90. **Indefiro o pedido de Isenção da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo**, relativo ao imóvel codificado sob nº 047.454.600-02, por falta de amparo legal, visto que inexistente norma que autorize a concessão de benefício fiscal dispensando a cobrança da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01

Protocolo nº: 20.715/98 anexo 54.559/98, 65.944/01, 47.099/02, 02/10/2148, 03/10/63957 e 03/10/65706

Interessado: **Seara Espírita Joanna de Angelis**Assunto: **Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**

C.C.: 046.644.600-03, 041.326.500-03, 010.646.000-03, 045.085.000-03, 045.041.000-03 e 045.041.100-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária – IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob os n.ºs 046.644.600-03, 041.326.500-03, 010.646.000-03, 045.085.000-03, 045.041.000-03 e 045.041.100-03, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, por não ter atendido integralmente as exigências contidas na notificação expedida em 03/01/2003, visto que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente processo, bem como, por não ter comprovado que os imóveis sobre os quais pretende que recaia a Imunidade fazem parte do acervo patrimonial da entidade, não atendendo, portanto, ao disposto no artigo 150, VI, c, § 4º da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 12, 21 e 50, §§ 1º e 2º da Lei 11.109/01, combinado com o previsto no artigo 5º da Lei Municipal 11.111/01 e no artigo 123 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o lançamento ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações posteriores. **Indefiro o pedido de Isenção de Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros e da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo**, relativo aos imóveis codificados sob os n.ºs 046.644.600-03, 041.326.500-03, 010.646.000-03, 045.085.000-03, 045.041.000-03 e 045.041.100-03, por falta de amparo legal, visto que inexistente lei específica que autorize a concessão deste benefício para as entidades de educação e assistência social, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

**Determino o cancelamento da Imunidade** para o imóvel codificado sob o nº 010.646.000-03, uma vez que o imóvel contemplado com a Imunidade não faz parte do acervo patrimonial da entidade, não atendendo o disposto no artigo 150, VI, c, § 4º da Constituição Federal, combinado com o previsto no artigo 5º da Lei Municipal 11.111/01 e no artigo 123 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo ser constituído o lançamento a partir do exercício de 1999, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III e 173 do CTN e no artigo 52 da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo: 8882/02

Interessado: **Gilberto Brasio**

C/C: 028.457.300/02

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com base nos elementos e documentos constantes dos autos, especialmente a vistoria fiscal realizada no imóvel em 11/06/03, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos estabelecidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro** o pedido de revisão do lançamento do exercício de 2002, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para C-1.0 e mantendo-se os demais dados. **Determino** seja o lançamento do exercício de 2003 abrangido pela presente decisão, processando-se as alterações cadastrais nos moldes em que aplicada ao lançamento do exercício de 2002. **Determino** seja retificado o lançamento do exercício de 2004, alterando-se a área total construída para 356,75m², o tipo/padrão/subpadrão para C-1.0 e o ano base para depreciação para 1982, mantendo-se inalterados os demais dados. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/15438 anexo 03/10/62943

Interessado: **Saulo Rizzi**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 042.074.438-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.074.438-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 10/11/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código

Tributário Nacional e dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). Protocolo nº: 03/202/0002 anexo 03/10/61687

Interessado: **Leda Maria Cantusio Segurado**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 042.165.362-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.165.362-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação expedida em 01/10/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e do item 13 da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/14597 anexo 03/10/62758

Interessado: **Edson Rodrigues de Abreu**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 042.159.970-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.159.970-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 11/11/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional e dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/15851 anexo 03/10/61969

Interessado: **Paulo Coccidiferro**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 001.442.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 001.442.000-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação expedida em 01/10/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/14219 anexo 03/10/62083

Interessado: **Antonio Carlos Sampaio**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 042.128.931-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.128.931-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/03 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/11537 anexo 03/10/61977

Interessado: **Auto Posto Pole Position LTDA**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 022.584.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 022.584.000-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 06/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 01/8900799

Interessado: **Marlene Aparecida Schiarvolin Birribilli**Assunto: **Restituição – IPTU**

C.C.: 042.147.215-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Restituição – IPTU referente(s) ao(s) exercício(s) de 1997**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.147.215-02, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando prova de propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação efetuada em 06/10/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II, 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001/2003, sem prejuízo da possibilidade de repositura do pedido, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 de 19 de fevereiro de 2003

Protocolo nº: 03/10/16071

Interessado: **Rossi Residencial S/A**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 055.070.044-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.070.044-03, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/13649 anexo 03/10/62183

Interessado: **Nelson José de Araújo**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: 047.225.700-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01,

**deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **047.225.700-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 06/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/15146 anexo 03/10/62387**

Interessado: **Francinaldo Araújo Barbosa**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.058.852-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.058.852-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/15206 anexo 62232/10**

Interessado: **Azarias Carvalho Bento**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.089.204-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.089.204-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/15985 anexos 03/10/60890 e 03/10/62068**

Interessado: **Noel S. Santos**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.096.168-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.096.168-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/47925**

Interessado: **Sérgio Luiz da Costa Britto**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **094.000.115-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **094.000.115-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/48907**

Interessado: **Oton Luiz Mucio Netto**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **042.133.916-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.133.916-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/49637**

Interessado: **Maria Denise Vieira Carvalho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **093.906.068-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **093.906.068-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/50270**

Interessado: **Rafael Antonio Castioni Oliva**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.151.373-02, 042.151.374-02, 042.151.375-02, 042.151.376-02 e 042.151.377-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo aos imóveis codificados sob os nºs **055.013.299-02**, por encontrar-se intempestivo, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, e por ter apresentado impugnação para mais de um documento de formalização do crédito tributário, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II, 39 e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/52518**

Interessado: **Nelson Leite Filho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.013.299-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.013.299-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/40019**

Interessado: **Wagner Alexandre de Medeiros**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.109.123-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.109.123-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **1435/02**

Interessado: **Raimundo Moreira Souto**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **047.108.900-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.073.048-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos dos artigos 37 e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). **Determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão**, alterando-se de IPTU Predial para Territorial, conforme vistoria realizada no local em 26/06/2003 (fls. 13), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/49350**

Interessado: **Maria Lorca Dissordi**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.073.048-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.073.048-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/65524**

Interessado: **Gercino Nazareth Azevedo**

Assunto: **Revisão de Lançamento – Taxas Imobiliárias**

C.C.: **044.535.800-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **044.535.800-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 6.355/90 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/15332**

Interessado: **Joel Piva Araújo**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU/TAXAS 2003**

C.C.: **042.128.972-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.128.972-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 10/09/03 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **04/10/02112**

Interessado: **José Marcos Freiria Neves**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2000**

C.C.: **042.115.325-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2000, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.115.325-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **02/208/0010**

Interessado: **Paulo Barbosa de Freitas**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.566.400-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento – IPTU**, referente aos exercícios de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.566.400-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando prova de propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, por não apresentar a documentação hábil a comprovação do alegado e por não atender integralmente a notificação expedida em 02/07/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 12, 21 e 70, III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo os lançamentos ser mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/40/0067**

Interessado: **Márcio de Oliveira Ramos**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **042.157.752-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.157.752-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação do requerente, uma vez que o mesmo não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos do artigo 38, II e 70, I da Lei 11.109/01 e nos itens 02, 03 e 10 da Instrução Normativa nº 05/2002. **Quanto ao mérito**, mantido o lançamento do IPTU 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.157.752-02**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/58007**

Interessado: **Estevam Zambon**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **055.072.505-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº

**055.072.505-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos dos artigos 70, I, da Lei 11.109/01. **Quanto ao mérito**, determino a retificação do lançamento em questão, **a partir do exercício de 1999**, alterando-se a área do terreno para 1.000 m<sup>2</sup>, conforme manifestação da SEPLAMA às fls. 07-V, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto nos artigos 145, III e 173 do CTN.

Protocolo nº: **03/10/59174**

Interessado: **Thiago Varejão Fontoura**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.074.439-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.074.439-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/41778**

Interessado: **Joana Maria de Jesus Silva**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **055.022.923-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.022.923-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/41126**

Interessado: **Mestra Engenharia LTDA**

Em face do exposto, mantenho a atualização dos dados cadastrais efetuada através dos autos de certidão de valor venal nº 03/10/35599, referente ao imóvel codificado sob nº 042.404.100-03, por ter sido realizada nos exatos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Protocolo nº: **03/10/35836**

Interessado: **Róbson de Souza Pinto**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.002.252-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.002.252-02**, por encontrar-se intempestivo, por falta de qualificação do requerente, uma vez que o não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ter apresentado documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, tendo em vista que as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01 e do artigo 123 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/33754**

Interessado: **Isael Valenciano Filho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.050.410-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.050.410-03**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/16256**

Interessado: **José Marcos da Silva**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.058.236-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.058.236-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/14295**

Interessado: **Aguinaldo Anselmo da Silva**

Assunto: **Revisão de Lançamento – Taxas Imobiliárias**

C.C.: **055.079.810-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.079.810-03**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 10/09/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03. **Determino o cancelamento do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, referente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.079.810-03**, tendo em vista que o imóvel não era atendido pelo serviço de coleta e remoção de lixo à época do fato gerador, nos termos da Lei 6.355/90, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Com base na manifestação do setor competente às fls. 08, determino que seja efetuado o lançamento referente à Taxa de Coleta, Destinação e Remoção do Lixo, **a partir do exercício de 2004**, tendo em vista que a prestação do serviço foi implantada no local, a partir de 23/07/2003, com frequência diária, na área geográfica “1”, nos termos da Lei 6.355/90 (e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/11177**

Interessado: **Carlos Gardin**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **003.306.150-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **003.306.150-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil à comprovação do alegado, bem como, por não atender a notificação efetuada em 23/07/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente pedido, nos termos do artigo 21 da Lei 11.109/01 e dos itens 06 e 10 da Instrução Normativa nº 005 de 19/06/2002, devendo o lançamento ser mantido

no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/10578**

Interessado: **Construtora Nogueira Porto LTDA**

Assunto: **Cancelamento do Lançamento de IPTU**

C.C.: **042.138.240-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de cancelamento do lançamento do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.138.240-02**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não ter instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 38, II e 70, III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001 de 19/02/03. **Quanto ao mérito**, autorizo cancelamento do lançamento do IPTU e dos débitos existentes referentes aos exercícios de 1996 a 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.138.240-02**, tendo em vista que ficou constatada a não existência do referido imóvel, conforme manifestação às fls. 38 e documentos acostados às fls. 30 a 34, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/10322**

Interessado: **José Modesto**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.713.100-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.713.100-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil à comprovação do alegado, bem como, por não atender a notificação expedida em 02/07/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente pedido, nos termos do artigo 21 da Lei 11.109/01 e dos itens 06 e 10 da Instrução Normativa nº 005 de 19/06/2002, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/08935**

Interessado: **Maria de Lourdes A. S. Borges**

Assunto: **Restituição - IPTU**

C.C.: **023.809.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer o pedido de cancelamento de débito referente ao IPTU/Taxas 2000**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **023.809.000-02**, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, e por não atender a notificação publicada em 22/07/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 38, II da Lei 11.109/01 e item 02 da Instrução Normativa nº 001/2003, sem prejuízo da possibilidade de repropósito do pedido, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 de 19 de fevereiro de 2003.

Protocolo nº: **03/10/06278**

Interessado: **Catarina Cristina de Jesus Paula**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.088.635-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.088.635-03**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ser possível determinar o objeto requerido, nos termos dos artigos 38, II e 70, IV da Lei n. 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 005/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **01/8900806**

Interessado: **Teresinha de Fátima Paulino Rodrigues**

Assunto: **Restituição - IPTU**

C.C.: **055.070.176-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de compensação de crédito referente ao IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.070.176-02**, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando prova de propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação efetuada em 06/10/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 38, II, 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa nº 001/2003, sem prejuízo da possibilidade de repropósito do pedido, observado o prazo legal, anexando-se a documentação pertinente, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 de 19 de fevereiro de 2003.

Protocolo nº: **03/200/0011 anexo 03/10/61200**

Interessado: **Maria Aparecida Parro**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.757.800-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.757.800-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/209/0038**

Interessado: **Amaro Pereira**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **048.389.900-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **048.389.900-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional e dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo: **04/10/12627**

Interessado: **Silvio Mauro Tamashiro**

Assunto: **Certidão de Processos Administrativos**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art. 5º, CF/88, **defiro** o pedido de certidão das fls. 12, 13 e 14

do processo protocolizado sob o nº 14.638/2001, por atender às exigências legais  
Protocolo nº: **03/210/0035 anexo 03/10/62404**

Interessado: **Mário Menezes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.053.538-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.053.538-02**, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não ter o requerente do protocolo nº 03/10/62404 instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil a que se comprove a representação ou mandato, e por não atender integralmente a notificação publicada em 11/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21, 70, III da Lei 11.109/01 e do item 3-a da Instrução Normativa nº 001/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/61856**

Interessado: **Creche Lar Ternura**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **042.093.655-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão dos débitos referentes à Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros e a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo**, referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.093.655-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, e por falta de qualificação, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002. **Quanto ao mérito, não autorizada a Remissão**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no caput do artigo 1º, da Lei nº 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício apenas para os impostos municipais, não se aplicando aos débitos referentes à Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros e a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/66764**

Interessado: **Maria Carmina de Jesus da Silva**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **246.876.300-09**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão dos débitos referentes à contribuição de melhoria**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. **Quanto ao mérito, não autorizada a Remissão**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no caput do artigo 1º, da Lei nº 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício apenas para os impostos municipais, não se aplicando aos débitos referentes à contribuição de melhoria. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na ade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/43943**

Interessado: **Museu do Negro de Campinas - MNC**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **027.944.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão de débito tributário do IPTU**, referente aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **027.944.000-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por falta de qualificação, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II, 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/40883**

Interessado: **Creche Lar Ternura**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **042.093.655-02 e 050.192.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão dos débitos referentes aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003**, relativo aos imóveis codificados sob os nºs **042.093.655-02 e 050.192.000-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, e por falta de qualificação, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/34070**

Interessado: **Odair Aparecido Damazio**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **355.073.192-09**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão dos débitos referentes à contribuição de melhoria**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no caput do artigo 1º, da Lei nº 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício apenas para os impostos municipais, não se aplicando aos débitos referentes à contribuição de melhoria. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/26040**

Interessado: **Rosalvo Cândido Pereira**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **042.876.400-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão dos débitos referentes ao IPTU/TAXAS 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.876.400-02**, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/14809**

Interessado: **Aparecida Rosa Oliveira**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **055.053.928-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão dos débitos referentes ao IPTU/TAXAS 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.053.928-02**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no caput do artigo 1º, da Lei nº 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício apenas para os impostos municipais devidamente inscritos em dívida ativa, não se aplicando aos débitos em dívida corrente. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/12.769**

Interessado: **Regina Batista Zagolin**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **033.585.500-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão dos débitos referentes ao IPTU/TAXAS 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **033.585.500-02**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no caput do artigo 1º, da Lei nº 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício apenas para os impostos municipais devidamente inscritos em dívida ativa, não se aplicando aos débitos em dívida corrente. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10.473/97**

Interessado: **Irma Mathias Franco Vieira**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **042.007.454-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob n. **042.007.454-02**, por não atender, dentre outras condições, o disposto na Lei nº 7.706/93, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/9784**

Interessado: **Osório Cardoso de Souza**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **050.737.000-05**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão dos débitos referentes à Taxa de Funcionamento e Fiscalização**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a representação ou mandato, e por falta de qualificação, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **25.705/97**

Interessado: **Benedito Antonio Zanetti**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **042.064.844-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU**, referente aos exercícios 1995, 1996 e 1997, relativo ao imóvel codificado sob n. **042.064.844-02**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.706/93, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **74919/97**

Interessado: **Valdir de Carvalho**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **032.805.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Remissão de débito tributário, exercícios 1995 e 1996**, relativo ao imóvel codificado sob nº **032.805.000-02**, tendo em vista que não é possível determinar o objeto requerido, nos termos dos artigos 70, IV da Lei n. 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **39.320/99**

Interessado: **Sociedade Beneficente de Sosas**

Assunto: **Remissão de Débito Tributário**

C.C.: **090.422.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob n. **090.422.000-02**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **210-0085/2003**

Interessado: **Enri Mauerberg**

Assunto: **Isenção do IPTU /2003-Calamidade Pública**

C.C.: **055.013.594/03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Isenção do IPTU/2003, por calamidade pública**, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.013.594/03**, tendo em vista que o requerente não atendeu aos dispositivos dos artigos 1º e 2º, IV, da Lei 10.391/99, bem como não existe previsão legal que autorize a concessão de isenção dispensando a cobrança do tributo, para pessoas desempregadas, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). devendo o lançamento ser mantido, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-49100/2003 anexo 10-52939/2003**

Interessado: **Geraldo Ferreira Mendes**

Assunto: **Isenção do IPTU(Imóvel Tombado)**

C.C.: **000.236.000/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de Isenção do IPTU a partir do exercício de 2004**, relativo ao imóvel **tombado**, codificado sob nº **000.236.000/02**, visto que o requerente atendeu aos requisitos da Lei 10390/99. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **10-36385/2003**

Interessado: **Maria Helena Carvalho Silva**

Assunto: **Remissão/Isenção de Débito Tributário**

C.C.: **022.939.000/03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Remissão de Débito Tributário – IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob n. **022.939.000/03**, por não atender, dentre outras condições, o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 UFIR, bem como, por contrariar o disposto no artigo 4º, III, do diploma legal retro citado, tendo em vista que o benefício pleiteado é somente para débitos decorrentes de imóveis identificados no Cadastro Fiscal como construídos e de categoria residencial. Quanto a **isenção**, não existe previsão legal que autorize a concessão do benefício dispensando a cobrança do tributo, para imóvel que teve em sua frente, instalação de ponto de ônibus, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), devendo o lançamento ser mantido, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **400-2461/1996**

Interessado: **Paróquia Nossa Senhora de Fátima**

Assunto: **Isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo**

C.C.: **019.664.900/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Isenção da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo**, relativo ao imóvel codificado sob n.º **019.664.900/02**, por falta de amparo legal, visto que não existe norma que autorize a concessão de benefício fiscal dispensando a cobrança da Taxa de Coleta, Destinação e Remoção de Lixo, para imóveis locados a título oneroso à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), devendo o lançamento ser mantido, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) 6355/90 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/14991**

Interessado: **Luisa de Marillac Canabrava Rodovalho**

C. C.: **042.109.527-02**

Assunto: **Restituição - IPTU**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **autorizo a restituição da importância de 70.9420 UFIC**, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 01/11 do IPTU/TAXAS de 2003, emissão em 01/2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.109.527-02**, com fundamento nos artigos 165 a 170 da Lei 5.172/66-CTN e nos artigos 45 a 48 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: **03/10/13853 anexo 03/10/61227**

Interessado: **Maria Lucia dos Santos Reis**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.056.080-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **055.056.080-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação publicada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/13595 anexo 03/10/60690**

Interessado: **Lindalva Maria da Silva Machado**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.058.969-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **055.058.969-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/13261 anexos 03/10/61774**

Interessado: **Livia Aparecida Silva Santos**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **049.422.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **049.422.000-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/13196 anexo 03/10/62014**

Interessado: **Juraci Carrara Queiroz**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **040.067.450-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **040.067.450-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 04/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/11796**

Interessado: **Vilma Batista Gerodo**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **034.548.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **034.548.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído em conso-

nância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **03/10/11544 anexo 03/10/62344**

Interessado: **REPAV Incorporações e Empreendimentos LTDA**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **040.909.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **040.909.000-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 10/11/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/10574**

Interessado: **Achiles Fernandes da Silva Filho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.041.283-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 12, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.041.283-03**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **60,00 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.6**, e o ano base de depreciação para **2002**, conforme vistoria realizada no local em 17/12/2003 (fls. 12 a 14), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: **15900/02**

Interessado: **Regina Célia Barbosa**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2002**

C.C.: **055.069.962-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob n.º **055.069.962-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). **Determino a retificação do lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.069.962-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **C-2.4**, conforme parecer fiscal às fls. 17 e 18, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 e alterações, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: **7975/2002**

Interessado: **Pedro Fernandes Filho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **035.956.000-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 27, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **035.956.000-02**, alterando-se a área construída para **243,50 m²**, e o tipo/padrão/subpadrão para **C-1.0**, conforme vistoria realizada no local em 10/12/2002 (fls. 14 a 16), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores). Determino que os lançamentos dos exercícios de 2003 e 2004 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: **4599/02 anexo 03/208/0014**

Interessado: **Edgar Fraga Moreira Filho**

Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

C.C.: **042.031.348-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 16, parecer fiscal às folhas 18 a 21, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2002 e 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.031.348-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.2**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino, **a partir do exercício de 2004**, a alteração da área construída para **273,14 m²** e o ano base de depreciação para **1984**, conforme parecer fiscal às fls. 20 e 21, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: **03/10/44914**

Interessado: **Naziazena Ferreira Proença**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.012.640-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **042.012.640-02**, por encontrar-se intempestivo; por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/44420**

Interessado: **Sérgio Capelli**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **009.117.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º **009.117.000-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocor-

reu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/44323**

Interessado: **Joaquim Estevam Teixeira**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.092.801-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.092.801-02**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/43630**

Interessado: **Djair Antonio Leme**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.021.733-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.021.733-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/42985**

Interessado: **Edmar José Rodrigues**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.064.618-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.064.618-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/42936**

Interessado: **Orlando Sérgio Mendes dos Santos**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **016.431.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **016.431.000-03**, por encontrar-se intempestivo e por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/42524**

Interessado: **Orlando Rascassi**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.078.097-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.078.097-03**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/41966**

Interessado: **Flavio Dimarzio**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **016.019.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **016.019.000-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/41015**

Interessado: **Maria Helena Bento Fernandes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **036.678.000-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **036.678.000-02**, por encontrar-se intempestivo; por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/40823**

Interessado: **Marta Gardini Marques**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **011.492.650-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **011.492.650-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/40753**

Interessado: **Maria Calzavara Marcondes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **046.025.400-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **046.025.400-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos

artigos 14, § 2º, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/39407**

Interessado: **Claudir Rodrigues da Cruz**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **042.137.754-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.137.754-02**, por encontrar-se intempestivo e por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/38136**

Interessado: **Evandro Angelini**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **018.816.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **018.816.000-03**, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo os lançamentos ser mantidos nos referidos exercícios fiscais, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/37879**

Interessado: **Sérgio Risaliti**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **026.349.650-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **026.349.650-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/37688**

Interessado: **Raul Brunini Sobrinho**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003 e 2002**

C.C.: **034.228.900-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2003 e 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **034.228.900-02**, por encontrar-se intempestivo, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/37539**

Interessado: **Alexandre Antonio D'Almeida Fernandes**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **055.070.386-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.070.386-03**, por encontrar-se intempestivo, por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/00254**

Interessado: **Maria Evarista Muñoz Alarcon**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: **046.823.400-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº **046.823.400-02**, por encontrar-se intempestivo; por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **7675/02**

Interessado: **José Cesar Trivellato**

Assunto: **Cancelamento do lançamento do IPTU**

C.C.: **055.042.635-03 e 055.042.636-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de cancelamento do lançamento do IPTU**, relativo aos imóveis codificados sob os nºs **055.042.635-03 e 055.042.636-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, por falta de qualificação, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, por não apresentar a documentação hábil a comprovação do alegado e por não atender integralmente a notificação efetuada em 21/07/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente pedido nos termos dos artigos 12, 21, 38, II e 70, II e III da Lei 11.109/01 e dos itens 08 e 12 da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: **03/10/36343**

Interessado: **Juraci Simões de Oliveira**

Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**

C.C.: **045.440.500-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **045.440.500-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/35747

Interessado: **Elisabete Balsani Cassiano**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**C.C.: **042.084.447-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.084.447-02**, por encontrar-se intempestivo, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/35745

Interessado: **Izomar Gomes de Oliveira**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**C.C.: **042.022.982-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.022.982-02**, por encontrar-se intempestivo, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/32382

Interessado: **Jorge Luis Jesus dos Santos**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**C.C.: **028.692.200-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **028.692.200-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos dos artigos 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/31293

Interessado: **Maria Aparecida Remedio**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**C.C.: **042.133.062-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento – IPTU**, referente aos exercícios de 2001 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.133.062-02**, por encontrar-se intempestivo, e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, II, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/16432

Interessado: **Nadir Marques Prates**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**C.C.: **042.178.500-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.178.500-03**, por encontrar-se intempestivo; por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando a documentação hábil à comprovação do alegado; por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, bem como, por não atender a notificação efetuada em 21/07/2003 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 12, 21, 38, II, e 70, I da Lei 11.109/01 e itens 02, 08 e 12 da Instrução Normativa nº 001/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/15647

Interessado: **Junko Sakamoto**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU**C.C.: **020.573.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **020.573.000-03**, por encontrar-se intempestivo para os exercícios de 2001 e 2002 e por falta de qualificação, uma vez que o requerente não apresentou documentos que o qualifiquem, ademais, ocorreu a desistência tácita da impugnação com o recolhimento do tributo contestado, nos termos dos artigos 14, § 2º, 38, II e 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/11479

Interessado: **Sidnei Adorno Silva**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU/TAXAS 2003**C.C.: **042.802.100-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/Taxas**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.802.100-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação publicada em 10/09/03 para saneamento do processo, tendo em vista que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional e dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 05/2002, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). **Determino o cancelamento do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.802.100-03**, tendo em vista que o imóvel não é atendido pelo serviço de coleta e remoção de lixo, nos termos da Lei 6.355/90. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/10304

Interessado: **Edson Honorato Cerqueira**Assunto: **Revisão de Lançamento – IPTU 2003**C.C.: **042.452.700-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.452.700-03**, por não ter o requerente instruído devidamente

o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, por não apresentar a documentação hábil a comprovação do alegado e por não atender integralmente a notificação efetuada em 21/07/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os documentos solicitados são necessários para subsidiar a análise do presente pedido nos termos dos artigos 12, 21 e 70, III da Lei 11.109/01 e dos itens 08 e 12 da Instrução Normativa 01/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

**WILSON FULAN**

Diretor / DRI

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA***Expediente despachado pela Srª. Diretora***Prot. 02/20574 - Luiz Otávio Lopes Teixeira****Prot. 03/10/18199 - Luciana Regina Rodrigues Molone****Prot. 03/10/27582 - Fernando Wagner Ferreira****Prot. 03/10/32299 - Maria Ap. Caetano Barbosa****Prot. 03/10/34704 - Antonio Bianchini****Prot. 03/10/43710 - Moisés Fuentes Fernandes****Prot. 03/10/45540 - Nelson Pereira dos Santos****Prot. 03/10/53350 - Mariano Castilho****Prot. 03/10/54055 - Eduardo Antonio Kunze dos Santos**

A repactuação dos débitos poderá ser efetuada em um dos Postos de Atendimento (Guichê 03 - térreo do Paço Municipal; Posto Shopping D. Pedro; Posto Horto-Shopping), nos termos das Leis 11.438/02 e 11.779/03, com os documentos necessários.

**Prot. 04/10/3234 - Geraldo Alves Pereira**

Diante da análise e manifestação do setor competente, INDEFIRO o presente face não ter sido atendido a solicitação de comparecimento e não ter sido instruído com toda a documentação que comprove o alegado, nos termos do art.12º da Lei 11.109/01.

**Prot. 04/10/12188 - Lucent Technologies Com. e Serviços Ltda****Prot. 04/10/12417 - A. Campregher Serv. de Cópias S/C Ltda ME****Prot. 04/10/12419 - Ana Lúcia Pistoni Campregher-Me****Prot. 04/10/ 12523 - Tecnicell Telecomunicações Ltda****Prot. 04/10/12604 - PDCA Engenharia S/C Ltda****Prot. 04/10/12643 - Sanches & Suzuki Escola e Berçário S/C Ltda ME****Prot. 04/10/12815 - Casonatto Transporte e Turismo Ltda****Prot. 04/10/13060 - Asastur Turismo Ltda****Prot. 04/10/13083 - Nadia Trimboli****Prot. 04/10/13090 - Magali Margarete da Silva****Prot. 04/10/13139 - Weimar Morandi****Prot. 04/10/13189 - Centro Químico Campinas Import. Ltda****Prot. 04/10/13369 - Quanta Importação e Export. de Software Ltda****Prot. 04/10/13488 - Delta Plus Informática Ltda ME****Prot. 04/10/13502 - Distrib de Águas Min. Nasc de Campinas Ltda**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

**Prot. 04/10/12713 - Renovias Concessionária S/A**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art.12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.(Cópia do Contrato Social ou Ata de Assembléia, Cartão do CNPJ e Procuração).

**Prot. 04/10/12719 - José Roberto Silveira Batista**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art.12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.(Falta de representatividade, falta de especificação).

**Prot. 04/10/13010 - Massaru Getúlio Yakuwa**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art.12 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.(Falta comprovação de propriedade do imóvel ou Procuração do proprietário).

**ANA GRAIN DE CARVALHO**

Diretora/DCCA

*Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável***Prot. 04/10/11710 - Elmo Elias Vasques**

Solicitamos o comparecimento do interessado para esclarecimentos sobre o protocolo 10/11710/04 no prazo de 05(cinco) dias. O não comparecimento implicará no arquivamento do protocolo citado.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS***Expediente Despachado pelo Sr. Diretor em 23/03/2004*

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU 2004 -APOSENTADOS E PENSIONISTAS O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso das suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados nos autos, e fundamentado no artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e segs. e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, e IN 001/2003 – DRI/SMF, do **DEFERIMENTO** da isenção de IPTU relativa ao exercício de 2004, por estarem atendidas as exigências legais.

REQUERENTE	PROTOCOLO	CÓDIGO-IMÓVEL	
ADEMAR LUCHESI	03/10/52321	02-042.009.279	
ALBERTINO TEODORO ALVES	03/10/25834		02-041.061.050
ALDO COSTA PEREIRA	03/10/43867		02-010.923.000
ALLAN CAETANO	03/10/54886		02-022.577.300
ALTIMIRA PAVAN	03/10/59169		02-042.133.111
AMÉRICO LISBOA	03/10/59626		02-010.610.500
AMIGAIR GONÇALVES	03/10/53751		02-044.273.700
ANGELA VEDOVELO	03/10/58787		02-042.023.651
ANNA GARCIA DE ALMEIDA	03/10/59026		02-042.042.643
ANTONIO CARLOS BERTONI	03/10/44575		02-042.092.931
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	03/10/53919		02-044.269.700
ANTONIO CARLOS DE SOUZA COELHO	03/10/59478		02-033.969.850
ANTONIO CHINAGLIA	03/10/59159		02-043.184.600
ANTONIO MENEGUETI PEREIRA	03/10/47986		02-048.343.600
ANTONIO PEREIRA BORGES	03/10/53039		02-042.040.985
ANTONIO RODRIGUES	03/10/59448		02-011.476.000
ANTONIO SERGIO CELESTINO	03/10/59099		02-048.155.000
APARECIDA MARIA GUILHERME	03/10/54382		02-011.910.000
APARECIDA SEBASTIANA PINTO MANCHIERO	03/10/50294		02-011.904.025
APARECIDO GOMES	03/10/50264		02-042.105.800
BENEDICTA CASSIANO LARA	03/10/57858		02-042.054.140
BENEDITO TELES	03/10/54489		02-055.056.837
CACILDA APARECIDA EDUARDO AGUIAR	03/10/40431		02-011-910.500
CARLOS ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA	03/10/57194		02-055.027.509
CELIO MOREIRA	03/10/59685		02-012.712.915
CELSO JOSÉ HADLER	03/10/53353		02-042.094.882
CHRISTIANE VITAL DE OLIVEIRA DE MATHEUS	03/10/58481		02-042.133.507

CLAUDIO DE CAMARGO	03/10/55112	02-055.054.154
CLESIO PEREIRA LEÃO	03/10/59539	02-045.101.000
CLEUSA MARTINS MORAIS	03/10/43487	02-042.118.382
DALVA RIBEIRO DE ALMEIDA	03/10/59725	02-011.531.550
DARCY SPROCATI	03/10/58757	02-018.329.000
DEROTILDES MACHADO DE ALMEIDA	03/10/59823	02-006.552.000
DIONY GARCIA ORTEGA	03/10/57870	02-042.113.993
DOLORES SANTINA SAFRA LOVATO	03/10/37418	02-043.393.970
DORA LÚCIA FONTOLAN	03/10/57327	02-042.042.726
EDSON PEREIRA DE CARVALHO	03/10/55520	02-055.010.342
EUCLYDES SALES DE AGUIAR	03/10/58780	02-015.261.600
EUCLYDES PIERIN	03/10/54504	02-015.258.300
EUGENIO RODACK	03/10/58602	02-042.118.046
FRANCISCO IRINEU MAIA	03/10/59179	02-010.463.000
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	03/10/44963	02-047.273.400
FRANCISCO LOPES	03/10/37216	02-042.014.262
FRANCISCO XAVIER CANTARIM	03/10/55478	02-042.023.016
GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	03/10/22195	02-031.749.150
GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA	03/10/58998	02-042.097.893
GERMANO CATARINO DE ANDRADE	03/10/55074	02-041.685.300
GERSINA PEREIRA MONTEIRO	03/10/53496	02-055.062.169
GILBERTO DE LUCIA	03/10/58817	02-015.021.400
GILBERTO DE PAULA	03/10/54662	02-039.815.400
GLAUCO BORINI	03/10/54548	02-042.020.776
HELENA PELAES	03/10/53802	02-042.162.523
HELIO GALHARDO	03/10/50191	02-042.062.243
HELIO ROSINI	03/10/53645	02-070.169.000
IRACEMA PEREIRA DE SOUZA ALVES	03/10/43545	02-020.762.650
IZETE APARECIDO DE SOUZA	03/10/47470	02-042.116.479
JAIME LIRA DO NASCIAMENTO	03/10/53720	02-070.051.555
JANUARIO AGNELO DA SILVA	03/10/48807	02-055.061.942
JESUS DOMINGOS DE OLIVEIRA	03/10/59093	02-042.932.850
JOANA GOBBO CORREIRO	03/10/45933	02-042.048.948
JOÃO ALBERTO ZULIAN	03/10/48383	02-033.879.200
JOÃO DA SILVA ALMEIDA	03/10/42257	02-001.694.000
JOÃO MAGNINI DE CASTILHO	03/10/26235	02-042.162.891
JOÃO MARIA DA SILVA	03/10/59436	02-042.023.044
JOÃO OLIVEIRA DA SILVA	03/10/24624	02-042.004.346
JOÃO PERONI	03/10/53638	02-042.049.911
JOÃO SEBASTIÃO VIEIRA	03/10/47858	02-047.772.062
JOÃO VERÍSSIMO	03/10/43875	02-046.677.050
JOSÉ ANTONIO DIAS	03/10/59430	02-055.012.031
JOSÉ AUGUSTO DOS REIS	03/10/57829	02-042.020.123
JOSÉ D' ANDREA FILHO	03/10/57023	02-024.255.000
JOSÉ DE OLIVEIRA	03/10/49083	02-042.040.052
JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	03/10/57557	02-055.037.711
JOSÉ FORTINI	03/10/57173	02-072.480.700
JOSÉ JAIME VELASQUEZ MALDONADO	03/10/53781	02-042.031.993
JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA	03/10/48837	02-042.121.630
JOSÉ ROBERTO BARREIRA	03/10/0204	03-055.063.366
JOSÉ ROBERTO GOMES CARVALHO	03/10/59149	02-042.036.913
JOSÉ ROSSI	03/10/55886	02-042.009.418
JOSÉ VICENTE BERNARDES	03/10/49745	02-043.213.600
JOVINO BORGES DE QUEIROZ	03/10/58626	02-012.715.106
KIMIYO KISHINE SUZUKI	03/10/55604	02-042.026.831
LAERTE DO AMARAL VAZ	03/10/54191	02-042.015.807
LAZARA MARIA ROSA MENDONÇA	03/10/54286	02-055.027.415
LAZARO FARIA DE ALCANTARA	03/10/22043	02-042.032.491
LEÃO MAZZARELLI	03/10/49934	02-041.238.800
LEONEL WILSON SANTINELLI	03/10/49666	02-012.714.623
LEONIDIA MOREIRA ANDRADE	03/10/53512	02-044.215.100
LEOTERIO FERREIRA DA SILVA	03/10/33675	02-055.060.489
LÍGIA REGINA QUERIDO	03/10/55504	02-042.051.831
LUIZ APARECIDO RODRIGUES	03/10/45910	02-055.064.639
LUIZ BELLINI	03/10/58326	02-042.072.136
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	03/10/59683	02-042.933.050
LUIZ CARLOS MARTINS	03/10/48454	02-042.041.400
LUIZ CARLOS NERY	03/10/54994	02-055.036.212
LUZIA MARIA DE JESUS SOARES	03/05/0137	02-011.461.800
MANOEL MATHIAS FAJARDO	03/10/55866	02-055.065.140
MANOEL NARDACCI	03/10/59866	02-042.089.435
MARIA APARECIDA BARBATTI PASCHOA	03/10/39525	02-041.439.500
MARIA APARECIDA ROMERA LOPES	03/10/55614	02-042.035.955
MARIA BENIGNA GONÇALVES	03/10/54636	02-013.485.900
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	03/10/57414	02-044.225.800
MARIA DE LOURDES DE JESUS DIAS	03/10/58383	02-055.076.067
MARIA FERNANDES PINTOR COLUCCI	03/10/49120	02-011.362.600
MARIA HELENA NOGUEIRA	03/10/59861	02-042.110.396
MARIA MONARI RODRIGUES	03/10/58673	02-042.043.301
MARIA NEUMA RIBEIRO ARAUJO	03/10/48503	02-055.046.496
MARIA OSTI PETRONIERI	03/10/59350	02-026.016.150
MARIA RIBEIRO GONÇALVES RUSSO	03/10/59841	02-042.077.288
MARIA ROSELI LUVIZETTO	03/10/42929	02-042.088.590
MARÍLIA DE CASTRO FERREIRA LEMOS	03/10/55583	02-042.046.181
MARIO MILAN	03/10/44116	02-031.777.500
MARIO TESOLIN	03/10/44998	02-042.032.042
MATEUS FRANCO	03/10/29384	02-042.034.756
MIGUEL ARCANJO BATISTA	03/10/55011	02-011.684.300
MIGUEL ASCENCIO	03/10/58740	02-042.050.264
MARIA DE JESUS BATISTA	03/10/58691	02-055.037.238
NAIR SARTORI BARBOSA	03/10/44726	02-042.000.315
NARA DE ALMEIDA RIBEIRO	03/10/55122	02-042.145.295
NATALINA TREVISANI DE OLIVEIRA	03/10/59272	02-006.065.200
NEIDE COTOMACCI	03/10/46192	02-042.113.816
NEIDI TOMASOLI DE SOUZA	03/10/59145	02-042.102.892
NEIVA APARECIDA SIMÕES FORTUNA	03/10/48642	02-042.025.639
NELSON CANDIDO FERREIRA	03/10/47757	02-042.001.440
NELSON VITORELLI	03/10/54670	02-042.158.752
NEUZA MOREIRA	03/10/46069	02-042.904.100
IVALDO BRANDÃO	03/10/41765	02-042.041.966
OCTÁVIO FLORINDO	03/10/57389	02-042.087.040
ORLANDO PAVAN	03/10/55269	02-042.009.468
OTAVIO RITEL	03/10/59469	02-042.030.828
PAULO JORDY	03/10/48322	02-042.095.853
PEDRO ANTERO	03/10/53095	02-042.023.142
PEDRO JUCA	03/10/55084	02-043.856.700
PEDRO LIMA	03/10/42732	02-055.056.112
PEDRO LOPES GONÇALVES	03/10/55416	02-055.064.391
PEDRO MAGNANI	03/10/56919	02-016.240.000
RACHEL GIANFRANCISCO	03/10/53669	02-042.133.972
RAFAEL RIBEIRO DO CARMO	03/10/25593	02-044.184.200
RAIMUNDO FRANCISCO DE MELO	03/10/57703	02-012.715.065
RAUL NAZI	03/10/39331	02-045.823.400
RICARDO CIANI	03/10/52739	02-042.094.326
RONAN DE ABREU	03/10/55948	02-042.027.905
SALVADOR RAFAEL DE OLIVEIRA	03/10/59592	02-017.694.500
SAMUEL BARREIROS	03/10/52596	02-042.127.431
SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA	03/10/53794	02-043.142.300
SERGIO GURIAM	03/10/49386	02-012.714.010
SONIA MARIA DE CARVALHO NATAL	03/10/45814	02-046.248.700
SUELY MANA POLLI	03/10/52755	02-042.069.197
TARSO DE CAMPOS	03/10/56432	02-045.411.000
TEREZA BIASI LAZARIN	03/10/44326	02-028.275.000
TEREZA MARIA CRISTINA BIANCARDI	03/10/58358	02-042.026.399
TEREZINHA DA SILVA	03/10/53894	02-055.058.781
TEREZINHA REIS DE OLIVEIRA	03/10/28099	02-055.050.621
TIMOTEO JOSÉ PINTO JARDIM	03/10/59418	02-023.791.750
VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS	03/10/58142	02-044.783.800
VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA	03/10/54502	02-042.000.715
VALDEMAR SOARES BRITO	03/10/59593	02-046.456.500
VALDIR COSTA	03/10/59340	02-046.449.000
VALDOMIRO FERREIRA	03/10/53312	02-042.106.831
VALENTIM BENEDICTO PEDRONETTI	03/10/52853	02-048.196.900
VANILDO CÂNDIDO MONTEIRO	03/10/57552	02-044.759.200
VERA LÚCIA CABRAL SACCHI	03/10/42214	02-042.093.128
VERONICA PATARO PELLATTO	03/10/45096	02-070.367.200
WALTER FULANETO	03/10/28460	02-055.045.177
WALTER VICTOR DOS SANTOS	03/10/50041	02-042.027.195
WILMA DAL GALLO	03/10/57720	02-042.000.428
WILSON CAMPANHOLI	03/10/59472	02-055.032.738
YCLAIR ANTONIA MACIEL SQUARIZI	03/10/48104	02-042.114.386
YOCICO OZAWA	03/10/54850	02-042.032.309
ZENAIDE MARIA FERREIRA DA SILVA	03/10/49639	02-019.926.500
ZORAIDE TAFURI	03/10/58820	02-042.035.243

**WILSON FULAN**

Departamento de Receitas Imobiliárias - Diretor

**SECRETARIA DE OBRAS****DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL.**

PROT. 03/10/61377 KARINA M MAGALHÃES – PROT. 04/11/353 RONALDO BALLONI FILHO – PROT. 04/11/1303 ANTONIO C DE PÁDUA RIBEIRO – PROT. 04/11/1356 EVA U. K. GHIROTO

**DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL.**

PROT. 03/10/61360 MARIO MIZOGUTI – PROT. 03/11/4948 JOSE A SILVA – PROT. 03/11/5915 SONIA M MORENO – PROT. 03/11/6109 JOSE D CARDOSO

**DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE REFORMA COMERCIAL.**

PROT. 02/10/3099 CASA DE REPOUSO HOSPEDAGEM FREI JOSE

**DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL.**

PROT. 03/10/16751 JAIR LANZA – PROT. 02/10/19516 ANTONIO C DE ANDRADE

**DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESID. E COMERCIAL.**

03/11/1274 MARLEY MAZOLINI

**DEFIRO PROJETO DE SUBST. DE CONSTR. HABIT. UNIFAMILIAR.**

PROT. 03/11/4004 PAULO R DE OLIVEIRA

**DEFIRO PROJETO CONSTR. HABIT. MULTIF. HORIZONTAL.**

PROT. 02/10/19222 RENATO A A DE OLIVEIRA – PROT. 03/11/4938 COHAB – PROT. 03/11/6329 COHAB – PROT. 03/11/6331 COHAB – PROT. 04/11/051 COHAB.

**INDEFERIDOS.**

PROT. 03/11/0921 TIM CELULAR S/A – PROT. 04/11/1252 PADOVAN &amp; FERREIRA LTDA – PROT. 04/11/1321 JOSE J ALCÂNTARA – PROT. 04/11/1355 CASTELINHO CONSULTORIA E ACESSORIA

**COMPAREÇA PARA CIENCIA.**

PROT. 02/10/19224 IVAN ÂNGELO – PROT. 03/10/13769 ALDO B DA CUNHA – PROT. 03/11/1499 JOSE T DE PAULA MARTINS – PROT. 03/11/4109 ROSALINA ALVES – PROT. 03/11/4574 FARIA &amp; FARIA JR LTDA – PROT. 03/11/5615 DANIEL MONTEIRO – PROT. 03/11/6393 LONDRES COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA – PROT. 04/11/0250 LEILA M LENK – PROT. 04/11/283

JORGE POLITTI – PROT. 04/11/0298 RICARDO D MOTA – PROT. 04/11/0756 ELISA M MATINATA – PROT. 04/11/777 PAULO C G DO CARMO – PROT. 04/11/0947 GUSTAVO P NASCIMENTO – PROT. 04/11/966 JOAO S AGUIAR – PROT. 04/11/1509 SILVANA AP. DA LUZ

**COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.**

PROT. 03/11/2447 SONIA R TIRSO PRADO – PROT. 03/11/6063 AMILTON H DA FAZENDINHA

**CONCEDIDO PRAZO DE 10 DIAS.**

PROT. 04/11/908 FERNANDA K X DA SILVA

**CONCEDIDO PRAZO DE 15 DIAS.**

PROT. 04/11/1432 IVAN L BIAGIOTTO

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS.**

PROT. 04/11/1022 E-POROTHUS AGENTES DE CARGAS E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA – PROT. 04/11/1089 ALTHA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA – PROT. 04/11/1202 PICCOLOTTO VEÍCULOS LTDA – PROT. 04/11/1254 MARIA L DOS SANTOS – PROT. 04/11/1318 ALC IDIOMAS S/C LTDA – PORT. 04/11/1320 INJET GÁS COM. E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS.**

PROT. 04/11/735 SABRINA FRANCO BANDIERA – PROT. 04/11/0952 BADDINI &amp; CIA LTDA

**JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM.**

PROT. 04/11/1934 NEURI F FAUS – PROT. 04/11/1943 ARNALDO GOMES – PROT. 04/11/1946 ADRIANA F CONSULIN – PROT. 04/11/1948 WALDEMAR G FREIRE – PROT. 04/11/1949 SUSUMU M P TANAKA – PROT. 04/11/1967 ANTONIO C BORBA – PROT. 04/11/1968 GRACIETE L DA SILVA – PROT. 04/11/1973 DAHER PROJETOS E OBRAS LTDA – PROT. 04/11/1977 MARCOS F R E CUNHA – PROT. 04/11/1983 HISSASHI COGA – PROT. 04/11/1991 ANA R M GAMEIRO – PROT. 04/11/1992 ANA R M GAMEIRO – PROT. 04/11/1998 ORLANDO SCHICHI – PROT. 04/11/2008 JULIO C GONÇALVES

**AO ARQUIVO CORRENTE.**

PROT. 03/10/30436 JOANA B M RIBEIRO – PROT. 03/10/12651 IGREJA BATISTA PENIEL – PROT. 03/10/27729 JOSE C LUDOVICO – PROT. 03/10/29822 FABIO A LOCILENTO – PROT. 03/11/3167 SILVIO A BERNARDINO – PROT. 40382/01 ANICLETO B LIVEIRA – PROT. 03/10/62867 DICKERSON PEREIRA – PROT. 12702/97 JACEHIR DA SILVA – PROT. 62113/00 MARILENE AP. DISSSELLI – PROT. 03/11/084 ANTONIO S DA SILVA – PROT. 03/11/312 MARIA B DE OLIVEIRA – PROT. 02/10/13441 JORGE GASPARINI – PROT. 37119/02 CARLOS R DE SOUZA – PROT. 03/10/30636 ANTONIO L DA SILVA – PROT. 03/11/1693 PAULO S SALVADOR – PROT. 03/11/2335 JOSE C R OLIVEIRA – PROT. 03/11/1612 JOSE G A DE SOUZA

**ENGº JARAÇAI RODRIGUES NEVES**

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO - REMOÇÃO - ASSISTENTE DIRETOR / SECRETÁRIO**

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para a 2ª fase do Processo Seletivo – Avaliação com Ênfase na Análise Comportamental do Processo Seletivo referente à remoção para o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor e Assistente de Secretário, conforme as datas e horários abaixo descritos. A 2ª fase ocorrerá sempre no seguinte local: Av. Anchieta, 200 – 5º andar – sala 12, e terá duração de 01 (uma) hora.

**Turma 1 - Dia 29/03/04, às 8:30hs****INSCR. NOME**

65	ADRIANA BUCHERONI
38	ADRIANA ROCAMORA TUBALDINI
130	ALESSANDRA DANTAS DE OLIVEIRA
204	ALESSANDRA TOZO
184	ALEXANDRE VIANA FEITOSA
64	ANA CLAUDIA DE PAULA
75	ANA LUCIA SILVA
8	ANA MARIA VICENTE DE OLIVEIRA
36	ANA PAULA MANGELO DA V AUGUSTO
151	ANDERSON FIGUEIREDO DIAS
40	ANDRE GUSTAVO REGINO DE LIMA
132	ANDRE VAZ DE BARROS
187	ANDREIA APARECIDA PEIXOTO
87	ANDRELUCIA BATOCHIO
15	ANDREZZA JORDANI SOARES
21	ANGELA PAULA AMANDIO
205	APARECIDA GONCALVES REIS
50	APARECIDA NILZA MARQUES
154	BERNADETE DE PAULA ALVES
149	BIANKA DO CARMO MENEZES
28	BRUNO HATTO
19	CAMILA CHIMINAZZO
164	CARLOS EDUARDO SCOVOLI SANTOS
127	CAROLINE RONZE TARGA
129	CECILIA DE CASSIA R F DA COSTA
161	CLAUDIA REGINA PEROGINI
18	CLAUDIA SOBRERA DA SILVA
207	CLEUDIRAN SALES DIAS
172	DANIELA APARECIDA PIRES MOSENA
148	DANIELA MONTEIRO PICCOLO

**Turma 2 - Dia 29/03, às 14:00hs****INSC. NOME**

72	ANDREA CAMILO DAS GRAÇAS
135	APARECIDA PEREIRA G. DA SILVA
159	DANIELA

224 MARIA AMELIA FERNANDES CASTRO  
 122 MARIA ANGELA R DE Q CASTRO  
 45 MARIA APARECIDA MARTINELLI  
 69 MARIA BEATRIZ MARTINI PIGARI  
 170 MARIA BENEDITA DE S OLIVEIRA  
 155 MARIA BERNADETE L DE M HOSSRI  
 167 MARIA CECILIA BOMBICINO KIMURA  
 60 MARIA DA PENHA C A DE JESUS

**Turma 4 - Dia 30/03/04, às 14:00hs****INSC. NOME**

62 MARIA ISABEL SILVA  
 215 MARIA IZABEL MENDES  
 177 MARIA NEIDE NASCIMENTO  
 157 MARILEUZE DE FATIMA G LENCO  
 1 MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI  
 54 MASCLEA SCHEIBE COUTINHO  
 22 MATHEUS JOSE V MENEGUETTI  
 92 MICHELLE CRISTINA COSTA VIEIRA  
 81 MIRIAM APARECIDA F TRUZZI  
 86 MOISES OLIVEIRA DOS PASSOS  
 61 NEIDE CERQUEIRA DE A COUTO  
 111 NELITA CORREA JARDIM SANTOS  
 182 NELSON GRIVOL JUNIOR  
 80 NILTON BAPTISTA DA COSTA  
 128 OBERDAN GOMES DA SILVA  
 208 PATRICIA KEIKO HIRATA  
 30 PATRICIA MARTINELLI SETE  
 34 PAULO DE TARSO LEITE DO CANTO  
 83 PEGGY MARIA SALIM  
 100 RENATA APARECIDA BERGAMIN  
 152 RENATA DE SOUZA COSTA  
 17 RENATA FELIPE DO AMARAL BORGES  
 11 RODRIGO BATISTA COELHO  
 191 ROGERIO ESTEVES SCARAMUZZA  
 32 ROSANA APARECIDA R RIBEIRO  
 24 ROSANA PESSOA PEROGGINI  
 85 ROSEMARY POPPI AMANTEIA  
 39 ROSIANI BARREIRO  
 63 ROSIMEIRE SIMOES S FILISBINO  
 136 RUTE DE SOUZA TAVARES  
 59 SILVIA MARIA MARTINS DA CRUZ

**Turma 5 - Dia 01/04/04, às 14:00hs****INSC. NOME**

113 ADRIANA MARQUES XAVIER LEITAO  
 94 CRISTIANE ATAURI  
 196 ELIANE MARCIA MARTINS ALVES  
 153 EUVANE DE ARAUJO CAMARGO  
 55 FRANCISCO APARECIDO SELINGARDI  
 16 ISABEL CRISTINA DA SILVA  
 222 ISRAEL BLAZUTTI  
 20 KATIA CALAZANS CORREA  
 51 LEANDRO CORREA FRANCISCO  
 126 LUCIMARA APARECIDA STEVANATTO  
 117 MARIA CÉLIA MOURA MARTINS  
 13 MARIA LUISA DENADAI  
 33 MARINIZE NAVEGA MARCHIORE  
 110 MARLON DE MELO SILVA  
 111 NELITA CORREA JARDIM SANTOS  
 162 SOLANGE DE SOUZA MORAES  
 10 SONIA MARIA PAGLIARDI  
 27 STELA MARIS GONZALES  
 82 SUELI APARECIDA LAVORINI  
 223 SUELY MOTTA DA SILVA  
 121 SYLMARA HADDAD DOS SANTOS  
 96 TANIA LAMARA DE SOUZA  
 125 TANIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
 180 TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 99 TELMA CRISTINA CASSIANO FRANCO  
 53 THAIS CRISTINA KITAKA  
 89 THAIS HELENA BRAGA STRABELLO  
 146 VAGNER SOUZA DA SILVA  
 147 VALERIA COSTA BAPTISTA  
 98 VERA LUCIA SANTANA GANDOLPHI  
 23 VICENTE PAULO DE OLIVEIRA  
 209 VINICIUS PAZZOTO  
 97 WALDIR GIMENES GONZALEZ

Campinas, 24 de março de 2004

**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA**

**Nº63471 - revogar** a partir de 20/02/2004, o item 2 da portaria nº60573/02, que nomeou a servidora DENISE PINHEIRO PEDROSO - matrícula nº 102926-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde – Itatinga, da Coordenadoria Distrital de Saúde – Sudoeste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº63472 - revogar** a partir de 17/02/04, o item da portaria nº62112/03, que nomeou o servidor ALCIDES TONON - matrícula nº 86195-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Artefatos e Pré-Moldados da Coordenadoria Setorial de Manufatura, do Departamento de Ações Integradas, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**2) nomear** a partir de 17/02/04, o servidor PEDRO ALVES DE SIQUEIRA - matrícula nº 83742-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Artefatos e Pré-Moldados da Coordenadoria Setorial de Manufatura, do Departamento de Ações Integradas, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Nº63473 - nomear** os senhores abaixo relacionados, para integrarem a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas como membros suplentes.

ENIDIO ILÁRIO - matrícula nº 36074-0

FRANCISCO DE ASSIS PORTO - matrícula nº 56524-5

HUMBERTO CALICCHIO - matrícula nº 109881-0

**Nº63474 - nomear** a partir de 11/12/03, o servidor RICARDO PEREIRA DA SILVA - matrícula nº 37653-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Teatro Infantil Carlito Maia, da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Nº63475 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições do cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.**

**RESOLVE:**

**nomear** as senhoras e senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Auxiliar de Enfermagem – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ADEMIR ALVES RIBEIRO  
 APARECIDA MARIA DE LOURDES PADUA DE PAULA  
 BETANIA MARIA PEDROSA CAVALCANTE  
 BIANCA HELENA STOCCO CORREA  
 BRIGIDO ALVES DE MATTOS  
 CRISTIANE APARECIDA ROBERTO  
 DIOMAR OFERMANN OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ELAINE APARECIDA ANDRADE MIRANDA  
 FERNANDA CONCEIÇÃO MARCIANO  
 IVANI DE FÁTIMA PAULINO  
 IZAURA FERREIRA NEVES  
 LÚCIA PAULA ROCHA DA SILVA  
 LUIS CARLOS DO CARMO  
 LUZIA LEONARDI  
 MARCELA DE SOUZA JACOBINA  
 MARIA GORETE ALVES MOREIRA  
 MARINALVA PEDRO DA SILVA  
 RITA DE CASSIA VIRGILATO MIGUEL  
 ROSINEI THEODORO  
 RUBIA CRISTINA NASCIMENTO CUNHA  
 SANDRA MARIA DE FREITAS LIMA  
 SIRLENE DE OLIVEIRA  
 SONIA APARECIDA DA SILVA

**Nº63476 - prorrogar** no período de 01/01/04 até 31/12/04, o comissionamento da servidora ANDRÉA CRISTINA REIS DE SOUZA - matrícula nº 37967-0, sem prejuízo dos vencimentos, junto a Prefeitura do Município de São Paulo.

**Nº63477 - prorrogar** no período de 01/01/04 até 31/12/04, o comissionamento da servidora ANA MARIA CONSENTINO MULLER - matrícula nº 65050-1, sem prejuízo dos vencimentos, junto a Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul.

**Nº63478 - prorrogar** no período de 01/01/04 até 31/12/04, o comissionamento do servidor GILBERTO LUIS SCARAZATTI - matrícula nº 62123-4, com prejuízo dos vencimentos, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Nº63479 - conceder** licença sem vencimentos ao servidor RODRIGO NEDER DE ALMEIDA - matrícula nº 100122-1, pelo período de 40 (quarenta) dias a partir de 16/03/04.

**Nº63483 - tornar sem efeito** a portaria nº63287/04, que nomeou a senhora MARIA ROSA BISCAINO FERNANDES DE SOUZA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Efetivo, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**2) tornar sem efeito** a portaria nº63346/04, que nomeou a senhora LUCIANE NOHAMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Nº63484 - prorrogar** no período de 01/01/04 até 31/12/04, o comissionamento da servidora DENISE CURY - matrícula nº 98702-6, com prejuízo dos vencimentos, junto a Prefeitura Municipal de Caucaia.

**Nº63485 - prorrogar** no período de 01/01/04 até 31/12/04, o comissionamento das senhoras abaixo relacionados, junto à esta Prefeitura Municipal.

ANA MARIA DA SILVA NOCA MACHADO  
 MARCIA HESPANHOL BERNARDO  
 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MACEDO  
 SANDRA SIRASACA

**Nº63486 - designar** no período de 02/02/04 até 31/12/04, a senhora CRISTINA TEANI DE CASTRO SANTOS, funcionária do Município de São Paulo, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Nº63487 - rerratificar** o item 2 da portaria nº 61101/03, para que conste que o senhor FRANCEVALDO PEREIRA GAIETA - matrícula nº 106465-7, fique lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Nº63488 - revogar** o item da portaria nº62625/03, que nomeou o senhor JULIO CESAR MARTINS BRANDÃO - matrícula nº 93665-0, como conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA;

**2) nomear** a senhora LEDA ROXANA VALVERDE BARBATO - matrícula nº108618-9, como conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA;

**Nº63489 - designar** partir de 08/03/04, a servidora LIA MARA PIZZI DOMINGUES - matrícula nº108465-8, como membro, da Comissão Especial de Sindicância do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

**Nº63492 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições do cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.**

**RESOLVE:**

**nomear** as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Auxiliar de Enfermagem – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Saúde

ANDREA CRISTIANE DA SILVA LIRA RAYMUNDO  
 ELZA BORGES VECHI  
 MARTA BARBOSA SANDOVAL DE SOUZA  
 SILVIA PALMACEMA DA SILVA

**Nº63493 - exonerar** a partir de 05/03/04, o senhor WILLIAN JAMES GIANOTTI - matrícula nº110145, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Operações, do Departamento de Transportes Interno da Secretaria Municipal de Administração.

**Nº63494 - revogar** a partir de 03/02/04, a portaria nº62982/03, que alterou a jornada de trabalho do servidor JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO - matrícula nº 58813-0, de 36 (trinta e seis) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

**Nº63495 - designar** no período de 16/02/04 até 16/02/05, a servidora KATHLEEN TEREZA DA CRUZ - matrícula nº 103030-2, para com prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Aracaju.

**Nº63498 - designar** a partir de 01/12/03, o servidor REINALDO JORGE SIMÃO UEDE - matrícula





DHY4656	E1-293387-65				
ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO PROCESSADAS EM 18/03/2004 CDU0001 E1-293388-75					
ENQUADRAMENTO 562.23-PARAR EM ILHAS, CANTEIRO CENTRAL E MARCAS DE CANALIZACAO PROCESSADAS EM 18/03/2004 CC05979 E1-293198-45 CQF7364 E1-293195-15					
ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C PROCESSADAS EM 18/03/2004 BQH1114 E1-287823-85 CJD9540 E1-292710-05					
ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BOH9305 E1-297331-15 BVN9185 E1-293810-05 CCW0863 E1-293372-25 CJY3505 E1-297463-15 CKX1887 E1-293648-35 CNS6349 E1-297457-65 CXD5619 E1-297459-85 DKD4795 E1-297461-05 LCE2074 E1-297330-05					
ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPLO SENTIDO PROCESSADAS EM 18/03/2004 DFE9792 E1-292415-25					
ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC PROCESSADAS EM 18/03/2004 BNA6962 E1-289024-05 BQH7023 E1-293813-35 CBY1051 E1-293825-45 CHN4317 E1-293814-45 CKX8782 E1-293824-35 CXD1484 E1-283944-15 DDV4400 E1-293132-45					
ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BID5515 E1-297430-15 CXD4869 E1-288635-65					
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BZJ7720 E1-291038-05 CPS5945 E1-292037-95 CTN2065 E1-293812-25 CXD0039 E1-292849-75 CYZ8098 E1-292934-45 DDV8561 E1-293492-15 DIY4032 E1-293853-05 DKD4745 E1-293854-05					
ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BHI3895 E1-293200-65 BIP7330 E1-294102-65 BMU0846 E1-292929-05 BNS2983 E1-293794-65 BPH3573 E1-293332-65 BQL2842 E1-295876-95 BQR6786 E1-294132-35 BTA9020 E1-290189-95 BUI7311 E1-283943-05 BXI0310 E1-291840-05 CEV0033 E1-293793-55 CEY8655 E1-290744-35 CIP6665 E1-291638-65 CJD9844 E1-293375-55 CKY8368 E1-297326-75 CNQ9256 E1-292930-05 COO9784 E1-293384-35 CXD4877 E1-169424-25 CXD9480 E1-297458-75 DBB2969 E1-293561-45 DCN1243 E1-283942-05 DCN2906 E1-293042-25 DCN5404 E1-293254-55 DGW1542 E1-289268-15 DGW6431 E1-294002-55 DIG3088 E1-294131-25 DJW6168 E1-295877-05 DKD8649 E1-293383-25 DKD9421 E1-292465-85 HRJ5513 E1-293792-45					
ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA PROCESSADAS EM 18/03/2004 CGN7965 E1-297333-35 CTN3811 E1-289593-75 CTN5530 E1-292874-05 CTN5934 E1-292872-85 CTN9105 E1-293856-25 DCN2526 E1-288583-95 DCN5841 E1-292875-05 DJW5535 E1-292806-85					
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 18/03/2004 BL50083 E1-293446-05 BMU7698 E1-292481-25 BNC1528 E1-292673-75 BRD2516 E1-292850-85 BT07271 E1-294577-85 CAL1547 E1-293703-35 CAQ9047 E1-293687-95 CCW6600 E1-294103-75 CHN5102 E1-292669-35 CHN7565 E1-293253-45 CHN9324 E1-294866-05 CID6614 E1-292793-65 CJY7471 E1-289269-25 CPT3469 E1-294526-15 CQW4336 E1-269936-75 CRJ0375 E1-293818-85 CPW7635 E1-292873-95 CVZ0497 E1-293494-35 CWG8459 E1-293607-65 DBB2721 E1-293851-85 DBH2855 E1-289138-35 DBJ5287 E1-291643-05 DBJ7010 E1-294133-45 DBY5255 E1-289021-75 DBY6691 E1-289022-85 DDJ4329 E1-289264-85 DDV1866 E1-292271-15 DFE0009 E1-289270-35 DFE5938 E1-292464-75 DFE9478 E1-293495-45 DFU5040 E1-293244-65 DHR5807 E1-293775-95 DHR6871 E1-293155-55 DHR8001 E1-293704-45 DIY6508 E1-294078-45 DKD1449 E1-269935-65 DKD5538 E1-292871-75 DKD7181 E1-293706-65 ESF7777 E1-297455-45 EUI7777 E1-293199-55 GRK8606 E1-293569-15 GUN4640 E1-294134-55					

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO N.º 207/2004**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 18/03/2004 a 18/03/2004** abaixo relacionados. Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRACAO DE OUTROS MUNICIPIOS AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 18/03/2004 A 18/03/2004 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 18/03/2004 BJA8671 E1-293819-95 BMU2320 E1-292417-45 BSE0103 E1-291261-35 BTG7027 E1-292799-15 BYM7912 E1-292788-15 CAQ3889 E1-294507-45 CBO5798 E1-293651-65 CGP4427 E1-293659-35 CIY1305 E1-293601-05 CKD3500 E1-292217-25 CNQ1308 E1-291165-65 CNQ3820 E1-292800-25 CPS7750 E1-288359-55 CQW4797 E1-297332-25 CWN4929 E1-291264-65 CYJ1342 E1-290737-75 DCC5848 E1-292787-05 DDQ8065 E1-293764-95 DEX5600 E1-286948-25 DFL6005 E1-293773-75 DFL6498 E1-294003-65 DKA8815 E1-292798-05 KCV7018 E1-293652-75					
---	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 18/03/2004 BLC5239 E1-289267-05					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 18/03/2004 DCM5310 E1-289266-05					
---	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC. PROCESSADAS EM 18/03/2004 DES3711 E1-292036-85					
---	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BNB0544 E1-297241-05 BUI2060 E1-297242-05					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 18/03/2004 BIY4048 E1-294531-65 BJH7773 E1-294057-55 BLX0706 E1-292110-55 BSQ9435 E1-294534-95 BTR6982 E1-297324-55 BUG7179 E1-297335-55 BVN8315 E1-292758-45 CBK1695 E1-293644-05 CBP4500 E1-293073-05 CCT2353 E1-293442-65 CEP0309 E1-297363-05 CEQ2200 E1-294537-15 CGV1140 E1-293072-05 CIR9822 E1-294064-15 CJD7966 E1-292472-45 CLS4715 E1-294059-75 CMQ8721 E1-293500-95 CRQ7253 E1-292756-25 CTI0092 E1-292711-15 CTS0822 E1-294553-65 CVB7844 E1-289137-25 CVC9917 E1-293646-15 CVI6067 E1-293050-05 DDN4279 E1-294555-85 DEA9606 E1-294067-45 DFP2798 E1-297340-05 DKN0178 E1-293800-15					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 18/03/2004 BMF4383 E1-293335-95 BPC1789 E1-292674-85 BTO2553 E1-293528-45 BUG8686 E1-297431-25 BUIH6038 E1-288515-75 BVZ2954 E1-293606-55 BWH5312 E1-292763-95 BZJ8055 E1-293074-15 BZU2092 E1-292978-45 CAG9801 E1-293642-85 CKJ5673 E1-293655-05 CMO0392 E1-290739-95 CQW2789 E1-288673-05 CRP0999 E1-297278-35 CSR4113 E1-290848-85 CWC9346 E1-293811-15 CYE0543 E1-297385-05 DFM5058 E1-291664-05 DJQ4395 E1-293931-05 DMA8714 E1-289922-65 GAS1210 E1-289561-85					
---	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC PROCESSADAS EM 18/03/2004 DDN7039 E1-290645-35					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 562.23-PARAR EM ILHAS, CANTEIRO CENTRAL E MARCAS DE CANALIZACAO PROCESSADAS EM 18/03/2004 GXY9873 E1-294077-35					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BTG1090 E1-297465-35 CDY6809 E1-297342-15 DIU0217 E1-293490-05					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC PROCESSADAS EM 18/03/2004 BUD0078 E1-293212-75 CCK6541 E1-293823-25 CXI7287 E1-293214-95 DHT1703 E1-293929-95					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS PROCESSADAS EM 18/03/2004 COZ1500 E1-290376-95					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 18/03/2004 CPR5645 E1-292442-75 DBY5782 E1-297237-65 DBY9596 E1-169421-05 DGP1271 E1-169422-05 DIX0347 E1-169423-15					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO PROCESSADAS EM 18/03/2004 BQV7364 E1-287824-95 CEV0203 E1-294576-75 CWA8662 E1-292478-05 CZE8215 E1-293373-35 DFU9113 E1-294068-55 DHT5331 E1-292042-35					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 18/03/2004 DGR7065 E1-292399-85					
--	--	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 18/03/2004 CRB8607 E1-293156-65 CWL4134 E1-290723-45 DDQ2322 E1-288615-85 DEF9607 E1-297239-85 DEY3031 E1-292416-35 DFG6144 E1-293333-75 DFZ8240 E1-293447-05 DKB2239 E1-293192-95					
--	--	--	--	--	--

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Secretário Municipal de Transportes

# SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

## COHAB

### EXTRATO DE ADITAMENTO

ç

ç

Campinas, 22 de março de 2.004

**NELSON NICOLAU SZWEC**

Diretor Jurídico e Administrativo

## EMDEC

### RATIFICAÇÃO

*Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.*

### DESPACHO

Com base nas informações contidas no processo e o parecer jurídico, RATIFICO a contratação da Empresa Digicon S.A – Controle Eletrônico p/ Mecânica, para fornecimento de 05 (cinco) controladores semafóricos eletrônicos – 08 fases, conforme solicitado pela Gerência de Sinalização Viária. Valor total da contratação R\$ 26.543,10 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Campinas, 24 de março de 2004

**MARCOS PIMENTEL BICALHO**

Diretor Presidente - EMDEC S/A

## IMA

### RESUMO DO CONTRATO IMA: CO 006/2004 PR-DAF

**Contratante** – Informática de Municípios Associados S/A – IMA

**Contratada** – Jobema Indústria e Comércio de Móveis Ltda

**Fundamento Legal** – Lei Federal 10.520/ 02 - RD 012//03

**Objeto** – Fornecimento e instalação de móveis para escritório

**Valor Global Estimado:** R\$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais)

**Vigência** – 06 (seis) meses contados de 23/03/2004

CAMPINAS, 23 DE MARÇO DE 2004

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

## SANASA

### REVOGAÇÃO

**Convite: 2004/06** - Analisador de Cloro Residual. Comunicamos aos interessados que o Convite em epígrafe foi revogado, com base no artigo 48, inc. II da Lei 8.666/93, tendo em vista que as empresas foram desclassificadas..

**JOSÉ ROBERTO BIAJOLI**

Presidente da Comissão de Julgamento

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 07ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2004 (QUINTA-FEIRA), ÀS 19:00 HORAS, NO CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO, SITO À AV. CEL. SILVA TELES, Nº 462, CAMBUÍ**

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 07ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 25 de março de 2004 (quinta-feira), às 19:00 horas, no Clube Campineiro de Regatas e Natação, sito à Av. Cel. Silva Teles, nº 462, Cambuí, oportunidade em que serão entregues Medalha "Dorcelina de Oliveira Folador" à Sra. Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, DD. Ministra do Meio Ambiente e Profª Maria Therezinha Corrêa Marques.

Campinas, 24 de março de 2004.  
**CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA – BIÊNIO 2003/2004**

**PORTARIA DA MESA Nº 334/2004– Exonerar** CLAUDIO ALVES RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3, a partir de 01 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 335/2004– Nomear** DANIEL RODRIGO MIRANDA LESSA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3, a partir de 01 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 336/2004– Exonerar** JOSÉ TADEU ALVES MOREIRA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, ref. CC2, a partir de 15 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 337/2004– Nomear** TADEU MARCOS FERREIRA FILHO para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, ref. CC2, a partir de 15 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 338/2004– Exonerar** ANTONIA BERSI do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3, a partir de 17 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 339/2004– Nomear** JOSÉ FRANCISCO ROSA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3, a partir de 17 de março de 2004.

**PORTARIA DA MESA Nº 340/2004– Nomear** BENEDITO ROMUALDO COSTA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Base, ref. CC3, a partir de 17 de março de 2004.

**CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI**  
 Presidente  
**PAULO SHINJI OYA**  
 1º Secretário  
**JOÃO DA SILVA (Jota Silva)**  
 2º Secretário

## DIVERSOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Doces e Conservas Alimentícias de Campinas e Região*

Ficam os senhores associados em dia com a tesouraria do Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Doces, e Conservas Alimentícias de Campinas, **CONVOCADOS** para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **31 de Março de 2004**, na sede do sindicato, em Campinas, estado de São Paulo, na Av. Dr. Alberto Sarmiento 939, bairro Castelo, no horário das 16:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às 17:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para discutirem a seguinte **ORDEM DO DIA**: Discussão e aprovação da pauta de reivindicação do dissídio coletivo da categoria.

Campinas, 18 de março de 2004

**ANTONIO RICARDO MORO**  
 Presidente

(23, 24 e 25/03)

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 48 dos Estatutos Sociais, ficam os senhores sócios da Associação Protetora da Infância Hospital Álvaro Ribeiro, convocados para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2004, às 16h, em sua sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura do relatório da diretoria referente ao exercício findo;
- ídem, ídem do parecer da Comissão de Contas;
- eleição da diretoria para triênio 2004-2007;
- assuntos de interesse social.

A assembléia será instalada com a presença mínima de 20 sócios no inteiro gozo de seus direitos sociais; não havendo número legal, a assembléia funcionará a uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Campinas, 25 de março de 2004.

**JOÃO LEITE CARVALHAES**  
 Presidente

**POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**PROTOCOLO E SERVIÇO**  
**156**

**156** REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5  
 Rua Pinguim nº 33  
 V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627

**156** REGIÃO SUL  
 Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401  
 Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853

**156** REGIÃO LESTE  
 Av. José de Souza Campos nº 1600  
 Cambuí - FONE: 3255-8808

**156** REGIÃO NORTE - Administração Regional 4  
 Av. Marechal Rondon nº 183  
 Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666

**156** TERMINAL CENTRAL - Miguel Vicent Cury  
 Rua Cônego Cipião s/nº  
 FONE: 3232-4199

**156** REGIÃO SUDOESTE  
 Av. Das Amoreiras nº 4445  
 Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444

**156** SHOPPING DOM PEDRO  
 Entrada ds Colinas  
 FONE: 3209-0808



# APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



**Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!**

<b>Papel</b>	<b>3 a 6 meses</b>
<b>Nylon</b>	<b>Mais de 30 anos</b>
<b>Pano</b>	<b>De 6 meses a 1 ano</b>
<b>Plástico</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Filtro de Cigarro</b>	<b>5 anos</b>
<b>Borracha</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Madeira pintada</b>	<b>13 anos</b>
<b>Vidro</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Metal</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Chiclete</b>	<b>5 anos</b>

Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.

Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.

O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.

Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.

**PARTICIPE DO NOSSO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR**  
**TELEFONES DO D.L.U:**  
 3272-4405/3273-0689

## PARA COLETA COMUM (lixo úmido)

**Orgânicos:** Sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes, restos de podas, madeiras, varrição, pó de café e chá, cascas de ovos, papéis molhados ou engordurados.

**Rejeitos:** Fraldas e lenços descartáveis, papel e absorventes higiênicos, curativos.

**Não recicláveis:** Espelhos, roupas, couro, lâmpadas, acrílico, fitas e etiquetas adesivas, borrachas, cerâmicas, louças, cristais e porcelanas, remédios vencidos.

**COLOQUE O LIXO NA RUA (reciclável ou não), PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA.**

## PARA COLETA SELETIVA (lixo seco)

**Papel:** Papéis de escritório, rascunhos, xerox, envelopes, listagens de computador, jornais, revistas, listas telefônicas, papelão, cadernos, embalagem Tetra Pak.

**Plástico:** Embalagens de refrigerantes, água, produtos alimentícios, de limpeza e higiene, brinquedos, utensílios domésticos, sacolas.

**Metal:** Latas de refrigerantes, cervejas, sucos, produtos alimentícios, pregos, parafusos, objetos de cobre, ferro e zinco.

**Vidro:** Garrafas de refrigerantes, águas, bebidas em geral, potes e frascos de produtos alimentícios, perfumaria, higiene e limpeza.

# O Letra Viva Espera por Você

## O ANALFABETISMO EM CAMPINAS

A cidade de Campinas tem 36.839 jovens e adultos analfabetos (INEP/2003). O Governo Democrático e Popular entende que o analfabetismo é reflexo de injustiça social e econômica e não falta de vontade da pessoa que não se alfabetizou. Por este motivo apóia e abraça a iniciativa do Governo Federal criando no município o **LETRAVIVA**, que é o BRASIL ALFABETIZADO EM CAMPINAS.



**LETRAVIVA**, porque a vida está em primeiro lugar!

Jovens e adultos poderão se encantar com a possibilidade de ler e escrever originalidades, reinventando o jeito de ser e estar no mundo.



### OBJETIVOS DO PROJETO:

- Mobilizar a sociedade civil para ir ao encontro dos jovens e adultos que não sabem ler e escrever;
- estabelecer parcerias com as instituições sociais do município;
- formar educadores populares para atuarem nos grupos do **LETRAVIVA**;
- alfabetizar jovens e adultos.



### COMO SER PARCEIRO DO LETRAVIVA:

- Mobilizando os jovens e adultos para participarem do **LETRAVIVA**;
- Oferecendo local para os encontros dos grupos de alfabetização;
- Doando material pedagógico e de criatividade para os grupos;
- Colaborando na divulgação e mobilização de parceiros e educandos;
- Publicando a experiência do **LETRAVIVA**.
- Patrocinando encontros de educadores e educandos.

### QUEM É O EDUCADOR:

Agentes comunitários que morem no bairro, conheçam a realidade e tenham disponibilidade de dedicar 15 horas semanais ao Projeto **LETRAVIVA** e fundamentalmente, que tenham um compromisso com a vida.



**Contato:**  
Rua Dr. Quirino, 1562 5º Andar  
Tel: 3231-1344